

Ao vigésimo dia do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 09h44min., reuniram-se na 1 Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, sito à Rua Magalhães Filho, 2 655 – Centro/Sul – Teresina-PI, CEP 64.001-350, os Conselheiros Federais do Cofen, estando 3 presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da 4 Silva – Presidente, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária, 5 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro, Dr. Luciano da Silva e Dra. Nadia 6 7 Mattos Ramalho; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca 8 Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia 9 Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda, 10 na Plenária deste dia pela manhã, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares 11 de Enfermagem (Conatenf) Sra. Dorly Fernanda Goncalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sr. 12 Jairo Moraes Saraiva. Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM. Justificadas a ausência da 13 Dra. Mirna Albuquerque Frota, durante todo o período da ROP, devido a compromissos 14 profissionais. São efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Anselmo Jackson 15 Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia e Dr. Walkirio Costa Almeida em 16 substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da 17 Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Dr. Manoel 18 Carlos Neri da Silva agradece, em nome do Plenário do Cofen, à Dra. Maria do Rozário de 19 Fátima Borges Sampaio e ao Dr. Lauro César de Morais, Presidente do Coren-PI, pela 20 receptividade e convida o Presidente Regional para acompanhar os trabalhos da Reunião de 21 Plenário do Cofen. Dada a palavra ao Dr. Lauro César de Morais que dá boas vindas ao Plenário 22 do Cofen, relatando o prazer e orgulho em receber os conselheiros federais no Estado. Lembra 23 que nessa gestão foi realizado um Seminário Administrativo na região e agora, com a realização 24 da Plenária do Cofen, esta é uma oportunidade de mostrar à sociedade piauiense, as discussões 25 que ocorrem em torno da profissão de Enfermagem. O Presidente do Coren-PI relata ainda 26 sobre as acões que tenta realizar junto à Prefeitura para implantação do protocolo de Atenção 27 Básica e junto aos deputados federais acerca das reivindicações da Enfermagem. Dr. Manoel 28 Carlos Neri da Silva agradece ao Dr. Lauro César de Morais e lembra que a atual sede do 29 Regional foi construída por meio de um convênio entre o Cofen e o Coren-PI, tendo sido 30 inaugurada no ano de dois mi e onze e refere que a sede possui um projeto arquitetônico 31 belíssimo, sendo um dos prédios mais bonitos de Teresina. Dra. Maria do Rozário de Fátima 32 Borges Sampaio lembra que Dr. Manoel Carlos Neri da Silva participou da inauguração da 33 sede, tendo recebido uma Comenda de Mérito. Item 02: LEITURA DE ATA DA REUNIÃO 34 ANTERIOR. Tendo sido as atas referentes ao julgamento de processos éticos da 491ª ROP, da 35 492ª ROP e da 493ª ROP enviadas previamente para conhecimento, leitura e apresentação de 36 destaques pelos conselheiros, a Mesa apresenta as mesmas para manifestação dos Conselheiros. 37 Em discussão, sem destaques. Em votação, são aprovadas, por unanimidade, as Atas de 38 Julgamento de Processos Éticos da 491ª ROP, da 492ª ROP e da 493ª ROP. Item 04: 39 CONSELHEIROS, PALAVRA AO CONATENF E DEMAIS **INFORMES** DOS 40 PRESENTES. 4.1 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Agradece ao Plenário 41 42 pela aprovação da Reunião Plenária do Cofen no Coren-PI e relata sobre suas atividades realizadas, inclusive durante a última ROP: No dia 25 de outubro de 2017 participou da oficina 43



de trabalho para colher subsídios para a construção de documento orientador para profissionais 44 de saúde da atenção básica na temática do cuidado pré-nupcial. No dia 27 de outubro de 2017 45 participou do 39º Reunião Fórum Permanente de Trabalho em Saúde do Mercosul, reunião com 46 participação do DATASUS e dos setores jurídicos dos conselhos profissionais sobre 47 compartilhamento de dados. No período de 1 a 6 de novembro de 2017 participou de Reunião 48 da Junta Diretiva do ICN, Reunião dos Presidentes das Associações e Colégios de Profissionais 49 50 de Enfermagem da América Latina e Caribe com a Junta Diretiva do ICN. No período de 7 a 8 de novembro de 2017 participou da Conferência Latino-Americana e Caribenha de 51 Enfermagem, bem como, no período de 6 a 10 de novembro de 2017, também participou de 52 demais atividades do 20° CBCENF. No dia 18 de novembro de 2017 a conselheira também 53 participou da "V Marcha pela Humanização do Parto: Mulher exerçam seus direitos", realizada 54 em Teresina/PI. 4.2 Dra. Eloiza Sales Correia – Agradece pela hospitalidade do Coren-PI, local 55 onde a ROP está sendo realizada. Parabeniza toda a organização do CBCENF e enfatiza os 56 57 resultados positivos das Mesas-Redondas sobre segurança do paciente e da Enfermagem estética, realizadas no CBCENF, inclusive, os encaminhamentos da Mesa de estética, os quais 58 serão encaminhados à Presidência, posteriormente. Outro tópico é a publicação do artigo-59 científico na revista chinesa "International Journal of Nursing Sciences", das conselheiras Dras. 60 Eloiza Sales Correia, Mirna Albuquerque Frota e Irene do Carmo Alves Ferreira. O artigo 61 publicado da Dra. Eloiza Sales Correia foi sobre a educação em Enfermagem, treinamento em 62 serviço, educação continuada, pesquisa e aplicação da tecnologia digital na Enfermagem 63 brasileira, já disponibilizado on-line em https://doi.org/10.1016/j.ijnss.2017.10.010. 4.3 Dra. 64 Nadia Mattos Ramalho - Cumprimenta os presentes. Relata sobre o 20º CBCENF, que 65 considera ter sido um dos mais importantes. Destaca a presença dos estandes do Ministério da 66 Saúde (MS) e participação da Secretária Estadual de Saúde. A Secretaria de Saúde apoiou na 67 realização de visitas como de unidades de estratégia da saúde da família, após palestra sobre 68 Práticas Avançadas em Enfermagem, ação importante em parceria com o Cofen para levantar 69 a autoestima desses profissionais que muitas vezes sentem falta de incentivo. A conselheira 70 ressalta que a Comissão de Práticas Avançadas em Enfermagem criada pelo Cofen em dois mil 71 e quinze trabalha muito em parceria com a Associação Brasileira de Enfermagem de Família e 72 Comunidade (ABEFACO), presidida atualmente pela Dra. Fátima Virgínea Siqueira, e exerce 73 importante papel na relação com o Ministério da Saúde. Dra. Nadia Mattos Ramalho destaca a 74 75 participação maciça dos profissionais do Estado no Congresso, parabeniza a participação do Coren-RJ, o trabalho da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio junto ao 76 International Council of Nurses (ICN), da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez junto ao 77 Congresso de Saúde Mental, ao Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, coordenador da Comissão 78 79 Científica, e a todo o Plenário do Cofen, cujos Conselheiros participaram em todas as Mesas. **4.4** Dr. Luciano da Silva – Agradece ao Dr. Lauro César de Morais pela recepção no Estado. 80 Agradece ao excelente CBCENF, destacando o envolvimento do Ministério da Saúde e 81 Secretaria Municipal de Saúde que participaram de várias atividades. Parabeniza também o 82 Coren-RJ. Dr. Luciano da Silva informa sobre a realização de uma Mesa sobre Atendimento 83 Pré-Hospitalar (APH) na qual houve a discussão sobre práticas de Enfermagem em urgência e 84 85 emergência. A Comissão Nacional de Urgência e Emergência realizou simulado junto com o Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro, no qual houve grande interação com o público. 86



O conselheiro também relata sobre a passeata realizada durante o CBCENF, importante para 87 marcar a posição política necessária à Enfermagem. Dr. Luciano da Silva relata sobre as 88 eleições do Coren-SP, informando que o processo eleitoral do Regional ainda não foi encerrado, 89 havendo a disputa de dois grupos distintos. O Conselheiro parabeniza o trabalho realizado na 90 Chefia de Gabinete pelo Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo e deseja sucesso à Sra. Renata 91 Cândida Dias Moura que assumiu o Cargo. 4.5 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira – Agradece a 92 93 receptividade à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e ao Dr. Lauro César de Morais. O coordenador da comissão científica do 20° CBCENF relata sobre o evento, altamente 94 político, técnico, cultural, científico e educativo. Foi realizada, na íntegra, a programação 95 científica do 20° CBCENF. Uma programação robusta com pequenos detalhes típicos de 96 eventos de grande porte. Foram 6 (seis) dias de intensivos trabalhos. Desenvolveu-se um 97 processo de trabalho e articulação com todas as equipes de outros setores do Cofen. O 98 coordenador refere que é preciso repensar alguns formatos e redimensionamentos da 99 100 programação para o próximo evento em São Paulo. Um relatório consubstanciado será apresentado na próxima ROP, até porque, se está aguardando as avaliações. Dr. Manoel Carlos 101 Neri da Silva comunica a presença da Dra. Maria Antonieta Rúbio Tyrrel, Presidente do Coren-102 RJ, e após convite, a Presidente Regional se junta à Mesa. 4.6 Dra. Dorisdaia Carvalho de 103 Humerez - Com relação ao CBCENF, a conselheira destaca a palestra sobre os cursos de 104 Enfermagem à distância com presença do Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP). Alguns 105 Presidentes Regionais solicitam um posicionamento mais firme do Cofen. Houve um indicativo 106 de Moção de Apoio ao PL do Deputado Orlando Silva, e de Moção de Repúdio ao Sr. Luciano 107 Huck, garoto propaganda de cursos EaD. Houveram pedidos para que o Cofen encontre outras 108 alternativas para lutar contra a formação em Enfermagem à distância. Com relação ao exame 109 de suficiência, houve a presença da academia com debates semelhantes e maioria favorável ao 110 exame. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez informa que no dia 17 de novembro de 2017 111 participou do Fórum Permanente "O Ensino Superior na Visão dos Conselhos Federais de 112 Profissões Regulamentadas" na sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil 113 (OAB). Não houve consenso em vários pontos. Representantes de Instituições de Ensino 114 Superior (IES) estiveram presentes. O Conselhão considera que o Fórum está invadindo a área 115 de atuação deles. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta ainda uma análise de 116 implicações legais referentes a alterações na legislação em relação ao Ensino à Distância: O 117 Ministério da Educação regulamentou a Educação à Distância (EaD) por meio do Decreto nº 118 119 9.057/2017 em todo o território nacional. As IES podem ampliar a oferta de cursos superiores de graduação à distância. Entre as principais mudanças, estão a criação de polos de EaD pelas 120 próprias instituições e o credenciamento de instituições na modalidade EaD sem exigir o 121 credenciamento prévio para a oferta presencial, ou seja, poderão oferecer, exclusivamente, 122 cursos à distância, sem a oferta simultânea de cursos presenciais. O Decreto também 123 regulamenta a oferta de cursos à distância para o ensino médio e para a educação profissional 124 técnica de nível médio. Nessas modalidades, as mudanças devem atender ao Novo Ensino 125 Médio e ainda terão seus critérios definidos pelo MEC em conjunto com o Conselho Nacional 126 de Educação (CNE), Conselhos Estaduais e Distrital de Educação e Secretarias de Educação 127 128 Estaduais e Distrital. Outra inovação é a ampliação de polos de educação à distância pelas próprias instituições já credenciadas para esta modalidade de ensino. O documento detalha 129



ainda a quantidade de polos que as instituições poderão criar, baseado no Conceito Institucional 130 (CI) mais recente da instituição. Quanto às visitas in loco, as avaliações in loco realizadas pelo 131 MEC passarão a se concentrar na sede das instituições e não mais nos polos. Com relação ao 132 Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 133 2016, altera o dispositivo referente ao curso cuja oferta não abrangia a prerrogativa de 134 autonomia universitária. Segundo a Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior 135 136 (ABMES), houve a ampliação desse rol com a inclusão do curso de bacharelado de Enfermagem entre os que dependem de autorização prévia. É alegada imposição impedindo a 137 prerrogativa de autonomia, assegurada pela Constituição e LDB. A revisão do Decreto nº 138 5.773/2006 já prevê a retirada do Decreto, dos cursos de Psicologia, Odontologia e 139 Enfermagem. Com relação aos cursos de gestão, que estão sendo ampliados, incluindo cursos 140 tecnólogos de gestão em direito, a conselheira informa que serão registrados pelo Conselho 141 Federal de Administração. Foi referido a existência de um tratamento desigual da Secretaria de 142 143 Regulação e Supervisão do Ensino Superior (SERES) em relação aos conselhos: Notadamente, a SERES não está enviando os processos ao Conselho Federal de Enfermagem, pois os 144 processos são disponibilizados no sistema próximo da expiração, e ao final, é registrado que o 145 Conselho não opinou; Cursos tecnológicos estão em franca expansão, em várias áreas, sem 146 ouvir os Conselhos; Estão em atividade e aprovados pelo MEC, cursos de graduação em 147 formação intensiva (férias) e novas formas de manter as vagas em cursos presenciais e a 148 149 distância (matriz dupla e ensalamento); A conselheira informa sobre as medidas que podem ser adotadas: Nota oficial a ser publicada e encaminhada ao Ministério Público, Federal, MEC, 150 SERES e aos 36 (trinta e seis) Conselhos; Recomendação de que seja dada publicidade às 151 avaliações feitas pelos Conselhos, o que segundo a OAB é constitucional, tendo em vista a 152 transparência e que a sociedade deve acompanhar. Ou seja, pode ser reivindicado; Também, 153 segundo a OAB, o indicativo para não solicitação do histórico escolar, que só acontece com a 154 Enfermagem, é inconstitucional e pode ser reivindicada. Com relação aos pontos sem consenso, 155 informa que foi iniciada a discussão para cursos noturnos para algumas profissões e exame de 156 suficiência. 4.7 Dra. Orlene Veloso Dias – Relata sobre os dados alarmantes apresentados pela 157 Dra. Dorisdaia de Carvalho Humerez, em Mesa do CBCENF, sobre a realidade atual da 158 formação por EaD em Enfermagem, o que se agravará com o Decreto que passará a vigorar em 159 dois mil e dezoito. Tendo em vista que o EaD é uma modalidade que veio para ficar e o cenário 160 atual, entende que se deve buscar um diálogo em por, ao menos, o mínimo de qualidade, um 161 meio termo, para minimizar problemas futuros. 4.8 Dr. Walkirio Costa Almeida – Relata sobre 162 o suporte prestado aos convidados estrangeiros, incluindo Presidentes de Associações e ICN 163 durante o 20° CBCENF. Agradece ao Coren-RJ, na pessoa da Dra. Maria Antonieta Rúbio 164 Tyrrel, pelo apoio prestado, destacando o incidente com Enfermeira do Paraguai que necessitou 165 de atendimento, imobilizando a perna, ocasião na qual o Coren-RJ prontamente prestou suporte. 166 O conselheiro destaca a importância desses tipos de eventos internacionais que foram 167 realizados, uma forte ferramenta de liderança na América Latina. 4.9 Sr. Paulo Murilo de Paiva 168 Agradece ao Presidente e Plenário do Cofen pelo acolhimento e realização do 20º CBCENF 169 no Rio de Janeiro/RJ e informa o recebimento de várias mensagens de profissionais referindo 170 171 sucesso no evento. Relata sobre a parceria da Fiocruz com a exposição "Na corda bamba de sombrinha", sobre a história do Sistema Único de Saúde, e colocação para parcerias futuras 172



com o Cofen com os projetos "Museu da Vida" e "Carreta do Conhecimento". O Sr. Paulo 173 Murilo de Paiva justifica a ausência, na presente ROP, da coordenadora da Conatenf, Sra. 174 Rosângela Fernandes Alves França, devido a motivo de doença. Por fim, informa que amanhã, 175 dia 21 de novembro de 2017, será realizado o "Conatenf Intinerante" no Piauí. 4.10 Dr. Antônio 176 José Coutinho de Jesus relata sobre o sucesso do 20° CBCENF, destacando a participação 177 estrangeria que enriqueceu o evento. Com relação ao EaD concorda com Dra. Orlene Veloso 178 179 Dias, tendo em vista ser uma tendência mundial do mercado e que pode ocorrer uma consolidação dessa modalidade em dois mil e dezoito. Entretanto, relata sua preocupação, como 180 idealizador de uma escola técnica em seu Estado, para realizar cursos presenciais de qualidade 181 com seriedade. **Retorno 4.1** Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Agradece aos 182 que auxiliaram na realização do 20° CBCENF, especialmente Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. 183 Maria Antonieta Rúbio Tyrrel e colaboradores do Cofen como o Sr. Jorge dos Santos Thomé 184 que auxiliaram aos convidados estrangeiros. **4.11** Dra. Maria Antonieta Rúbio Tyrrel – Saúda 185 ao Plenário agradecendo pela participação. Parabeniza o 20º CBCENF, bem planejado desde o 186 início, e destaca o trabalho do grupo de apoio, Comissão Organizadora e Comissão Científica. 187 Agradece à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio pela oportunidade de 188 participação na Coordenação da Mesa do evento latino-americano. Relata a honra e o orgulho, 189 como ex-diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery, da realização do prêmio no Estado. 190 191 Dra. Maria Antonieta Rúbio Tyrrel registra o lançamento, em público, do Protocolo de Atenção 192 Primária de Saúde Municipal do Rio de Janeiro, um fato histórico e técnico-científico com a presença da Subsecretaria de Atenção Primária. Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. 193 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa sobre o processo eleitoral do Cofen iniciado no dia 194 14 de novembro de 2017 por meio de abertura de processo e Portaria Cofen nº 1562/2017 que 195 designou a Comissão Eleitoral para as Eleições para o Triênio 2018-2021, publicada no Diário 196 Oficial da União (DOU) em 17 de novembro de 2018, e que está em período de recurso. Em 197 breve será publicado o Edital Eleitoral nº 1 que convoca para as eleições. Quanto ao CBCENF, 198 a Presidência destaca que foi um grande Congresso que fechou o credenciamento com cerca de 199 7 (sete) mil estudantes e profissionais e, apesar da gratuidade, comparando com os anos de 200 inscrições pagas, não houve diferença considerável na abstenção. Foi um Congresso de caráter 201 internacional que, além dos eventos do ICN, latino-americano e de saúde mental, contou com 202 delegações de vários países com participação não só nas programações internacionais. Foi um 203 Congresso repleto de êxitos em todas as áreas, sem registros de intercorrências que pudessem 204 205 depreciar o Congresso. A abertura foi uma das mais belas, assim como o encerramento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva elogia o modelo de palco, bem pensado, que proporcionou uma 206 interação maior com o público. Em breve, será apresentado o projeto para o CBCENF de dois 207 mil e dezoito e indicativo de realização em São Paulo conforme discussão na reunião do 208 Sistema. A partir do próximo dia 4 de dezembro, a Assessoria de Cerimonial e Eventos iniciará 209 as primeiras visitas para subsidiar o projeto. Com relação ao ICN, o Congresso deixou uma boa 210 impressão do protagonismo do Cofen na região. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva agradece aos 211 Conselheiros que se envolveram efetivamente com a programação, coordenações de Mesas e 212 apoio aos eventos internacionais. Foi um evento feito para os congressistas. A Presidência 213 214 informa que em breve se terá um resultado da reunião com a delegação de Angola para auxílio no desenvolvimento da Enfermagem naquele país, que ainda é muito incipiente, com 215



implantação do nível superior recentemente. Há muitas dificuldades. Será prestado apoio 216 referente a capacitação e Consultoria através de um Termo de Cooperação Técnica e Financeira, 217 devido aos custos com o deslocamento da equipe, mas cujo foco será a transferência de 218 conhecimento. O objetivo é a formação de uma equipe de cooperação com experts para 219 consultoria, treinamento e capacitação de pessoal, se aprovado pelo Plenário. Com relação ao 220 EaD, trata-se de um posicionamento adotado por outros conselhos. O problema do EaD é a 221 222 valorização da política de mercado, regulada pelo próprio mercado e que visa o lucro. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que as novas gerações não se adaptam mais às aulas 223 teóricas como antes e concorda em parte com Dra. Orlene Veloso Dias. Entende que se deve 224 estabelecer parâmetros mínimos de qualidade para um modelo semipresencial. Ressalta que o 225 Cofen tem um posicionamento atual, mas o ensino não é uma questão dogmática. Com as novas 226 tecnologias é preciso estabelecer marcos regulatórios para se ter parâmetros de qualidade. 227 Entretanto, a área da saúde não pode ser totalmente à distância. No próximo ano, eleitoral, o 228 229 Cofen pode fazer uma carta aos candidatos à Presidência para se comprometerem com os pressupostos defendidos para a Enfermagem. Com relação à Política Nacional da Atenção 230 Básica (PNAB), Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que o Conselho Federal de Medicina 231 232 (CFM) propôs um acordo para extinção do processo sem julgamento do mérito na Justiça Federal com a apresentação de uma alteração na redação e será apresentada contraproposta pelo 233 Cofen. Com relação ao Projeto de Lei dos Agentes Comunitários de Saúde, a Presidência 234 informa que houve reunião do Cofen, por meio da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dra. 235 Nadia Mattos Ramalho, com a Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e 236 dos Agentes de Combate às Endemias, tendo sido cumpridos os pontos acordados como retirada 237 238 do texto da proposta das questões de sinais vitais, curativo e vacina. Foi uma conversa bastante exitosa e aguarda-se a aprovação do Relatório. Por fim, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata 239 sobre as alterações administrativas realizadas no Cofen para melhoria das atividades com 240 alterações de Chefias de setores, transferência do Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo para 241 a Assessoria Técnica, Sra. Renata Cândida Dias Moura para a Chefia de Gabinete e designação 242 de outra funcionária para a Assessoria do Plenário. Dra. Maria Antonieta Rúbio Tyrrel solicita 243 licença para se retirar e informa a presença da Sra. Carine, Procuradora Geral do Coren-RJ. 244 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio se ausenta do Plenário. É dado o 245 cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. Item 05: 246 DECLARACIÓN FEDERACIÓN PANAMERICANA DE **PROFESIONALES** 247 ENFERMERÍA. Dr. Walkirio Costa Almeida realiza a leitura da declaração de apoio ao Cofen 248 emitida pela Federação Pan-americana de Profissionais de Enfermagem após reunião 249 extraordinária realizada nos dias 4 e 5 de novembro de 2017. Trata-se de apoio em relação às 250 251 questões do EaD e de prescrição de medicamentos e exames em programas de saúde nas áreas de competência da Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva propõe remeter a Declaração 252 para conhecimento do Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Presidência da Câmara 253 dos Deputados e Presidência do Senado. Em votação, o encaminhamento da Presidência é 254 aprovado por unanimidade. **Item 06:** RELATÓRIO E ENCAMINHAMENTOS DO 255 ENCONTRO LATINOAMERICANO DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL. Dr. 256 257 Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta da reunião e conforme o artigo 48, § 4º do Regimento Interno do Cofen aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, passa a condução dos trabalhos 258



à Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, conselheira com maior tempo de inscrição. Dra. 259 Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o relatório e as proposições do Encontro Latino 260 Americano de Enfermagem em Saúde Mental realizado durante o 20º CBCENF. Dra. Maria do 261 Rozário de Fátima Borges Sampaio retorna ao Plenário. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 262 coloca a matéria em discussão. Dra. Nadia Mattos Ramalho parabeniza a qualidade do relatório, 263 entendendo que, na atual conjuntura, os encaminhamentos propostos são os mais adequados e 264 265 que é oportuno a realização do Encontro seguinte no próximo CBCENF, tendo em vista que o Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem é o maior evento de Enfermagem da 266 América Latina. Em votação, o relatório é aprovado por unanimidade, devendo-se dá 267 publicidade ao mesmo. A reunião é suspensa para almoço às 11h52min. Retorno às 14h55min., 268 estando presentes ao reinício Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves 269 Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. 270 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. 271 272 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan 273 Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. No período da tarde, os 274 membros da Conatenf estiveram em reunião da Comissão. É dado o cumprimento aos seguintes 275 itens da pauta de processos administrativos. Item 07: OFÍCIO CM/GP 418/2017 - CÂMARA 276 MUNICIPAL DE MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO - MOÇÃO Nº 288/2017, DE 277 AUTORIA DO NOBRE DOUTOR GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR E OUTROS. 278 Apresentado, para conhecimento do Plenário, a Moção de Apoio a classe de Enfermagem para 279 manutenção das atribuições determinadas pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.346/2017. 280 Item 08: MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 101/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO -281 "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA". Apresentada, para conhecimento do 282 Plenário, a Moção de Repúdio manifestando contrariedade à decisão proferida nos autos nº 283 1006566-69.2017.4.01.3400, em trâmite na 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do 284 Distrito Federal, que suspendeu parcialmente a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde. 285 Item 09: OFÍCIO Nº ADM. 656/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ – MOÇÃO 286 DE APELO. Apresentada, para conhecimento do Plenário, a Moção de Apelo para que seja 287 respeitada a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde e que seja regulamentado através 288 de Lei específica, decreto ou medida provisória pela Presidência da República. Item 10: 289 OFÍCIO Nº 125/2017 - CMP - CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ - MOÇÃO DE APOIO E 290 SOLIDARIEDADE Nº 001/2017. Apresentada, para conhecimento do Plenário, a Moção de 291 Apoio e Solidariedade a todos os Enfermeiros do nosso país, pelo fato de terem sido impedidos 292 de realizar consultas, requisitar exames e prescrever medicamentos em programas de saúde 293 pública. Item 11: OFÍCIO GPS/DL/1535/2017 - MOÇÃO Nº 0209.8/2017, DE AUTORIA DA 294 SENHORA DEPUTADA ANA PAULA LIMA. Apresentada, para conhecimento do Plenário, 295 a Moção manifestando contrariedade à decisão proferida nos autos nº 1006566-296 69.2017.4.01.3400, em trâmite na 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito 297 Federal, que suspendeu parcialmente a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde. Item 298 12: OFÍCIO COREN-AL Nº 436/2017 - ENCAMINHA OFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO 299 300 BRASILEIRA DE ENFERMAGEM SEÇÃO ALAGOAS. Apresentada, para conhecimento do Plenário, a reivindicação da comunidade de Enfermagem de Alagoas para que o Cofen tome as 301



providências necessárias para que o CFM seja responsabilizado pelos desserviços e prejuízos 302 causados à saúde pública e ao SUS e que o referido Conselho se retrate publicamente. Item 13: 303 PAD Nº 229/2010 - LEGALIDADE DO FUNCIONAMENTO DE CONSULTÓRIOS DE 304 ENFERMAGEM; APENSADO AO PAD Nº 017/2013 – LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL -305 SOLICITAÇÃO DE PARECER PELO COREN-SC - ABERTURA DE CONSULTÓRIO DE 306 ENFERMAGEM. É apresentada ao Plenário a proposta de Minuta de Resolução que dispõe 307 308 sobre a legalidade do funcionamento dos Centros e Consultórios de Enfermagem para apresentação de destaques pelos Conselheiros Federais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 309 entende que alguns "Considerandos" podem ser excluídos, bem como, que deve constar 310 "Considerando" que refira a Lei 7.498 de 25 de junho de 1986, artigo 11, inciso I, alínea i); e 311 "Considerando" que refira o Decreto 94.406/1987, artigo 8º, inciso I, alínea e), que dispõem 312 que é privativo do Enfermeiro a realização da Consulta de Enfermagem. Após a apresentação 313 do Anexo da Minuta e dos destaques dos conselheiros, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva expõe 314 315 entendimento de que a Minuta tem que ser mais concisa e objetiva. Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio relatam sobre o trâmite do processo, com 316 uma proposta vinda da Câmara Técnica de Atenção à Saúde (CTAS) e da Câmara Técnica de 317 Legislação e Normas (CTLN) do Cofen oriunda de uma consulta da Anvisa. Dr. Walkirio Costa 318 Almeida ressalta a pertinência da norma em tela, tendo em vista a dificuldade de 319 credenciamento de consultórios por Enfermeiros junto a Planos de Saúde. Após demais 320 considerações, a matéria é retirada de pauta para análise do texto pela Dra. Nadia Mattos 321 Ramalho em conjunto com Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e apresentação de um texto final 322 ao Plenário posteriormente. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio se ausenta do 323 324 Plenário. Dra. Eloiza Sales Correia expõe que a Resolução Cofen nº 301/2005, que atualiza os valores mínimos da Tabela de Honorários de Serviços de Enfermagem, precisa ser atualizada. 325 Item 14: PAD Nº 903/2015 - FORTALECER OS SETORES DE PROCESSOS ÉTICOS DO 326 SISTEMA COFEN - CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM. Dra. Dorisdaia 327 Carvalho de Humerez realiza leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 252/2017, favorável à 328 aceitação, pelo Plenário, do novo plano de ação proposto pelo Setor de Processos Éticos. A 329 relatora lembra que seu Parecer está relacionado à apresentação feita pelo Setor de Processos 330 Éticos na 494ª ROP. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio retorna ao Plenário. Em 331 discussão, Dr. Luciano da Silva questiona sobre a propositura de mais dois funcionários para o 332 Setor. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez frisa que não se trata de uma solicitação, não 333 havendo essa expectativa no momento, mas um quantitativo apontado como ideal, quando 334 possível. Refere que o Setor apresenta uma boa execução das atividades internas do Cofen, 335 entretanto, há um plano para realização de atividades externas, nos Conselhos Regionais de 336 337 Enfermagem, a fim de repassar o processo de trabalho realizado no Cofen aos Regionais objetivando um bom retorno. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que não há disponibilidade 338 para aumento do quantitativo de empregados efetivos no Setor no momento, necessidade que 339 deve ser avaliada. A Presidência informa que há um estudo em andamento sobre a reforma do 340 organograma do Cofen com proposta de um Departamento de Atividades Finalísticas, ao qual, 341 estaria ligado o Setor de Processos Éticos. A Presidência refere que o Setor de Processos Éticos 342 343 apresenta número menor de processos se comparado a Regionais de grande porte, mas com relação ao aspecto do Setor assumir a supervisão e coordenação no Sistema Cofen/Conselhos 344



Regionais, observa ser necessária a análise do aumento da força de trabalho. Por outro lado, 345 tendo em vista a necessidade futura de concurso público para o Cofen, observa que não há 346 enfermeiros concursados no Cofen nas áreas de fiscalização e processos éticos, o que deveria 347 ser analisado também. Dra. Eloiza Sales Correia reforça a importância da melhoria do Setor, 348 destacando o esforço dos funcionários do Setor na regularização dos processos. Destaca 349 também, a questão da necessidade de melhoria do tratamento dos processos éticos dos 350 351 Conselhos Regionais. Dra. Orlene Veloso Dias concorda com o Parecer da relatora e sugere que, assim como na Ouvidoria e nas Câmaras Técnicas, seja designado, no momento, um 352 conselheiro ou colaborador enfermeiro para acompanhar o trabalho do Setor de Processos 353 Éticos do Cofen, até realização de concurso na área. A conselheira sugere, também, que o Setor 354 tenha um espaço físico de maior destaque. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio 355 entende que, no que pese a importância do Setor, a unidade possui funcionários suficientes para 356 suas atividades e que há outros setores do Cofen, que demandariam mais funcionários por maior 357 quantitativo de atividades. Com relação ao espaço físico, refere que os próprios funcionários 358 do Setor são favoráveis ao espaço ocupado atualmente. Dra. Nadia Mattos Ramalho expõe o 359 entendimento de que seria importante uma figura com autoridade, designada pelo Plenário do 360 Cofen, para realização de intervenções efetivas nos Regionais, onde ocorrer a necessidade, com 361 relação a melhoria do fluxo dos processos éticos. Após as considerações dos conselheiros, Dr. 362 Manoel Carlos Neri da Silva propõe a aprovação do Parecer da relatora com adicional de 363 designar um conselheiro para acompanhar os trabalhos do Setor. O acompanhamento se refere 364 não só ao funcionamento interno do Setor no Cofen, mas também em caráter de acompanhar o 365 trabalho do Setor de Processos Éticos nos Regionais, realizando um intercâmbio, a fim de trazer 366 medidas de melhoria dos processos éticos nos Regionais. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 367 se propõe a realizar essa atividade dando continuidade ao trabalho iniciado junto ao Setor com 368 o levantamento dos dados apresentados ao Plenário. Assim, a Presidência encaminha pela 369 aprovação do Parecer e pela designação da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez para 370 acompanhar a área de Processos Éticos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de 371 Enfermagem. Em votação, o encaminhamento é aprovado por unanimidade, devendo ser 372 emitida Portaria designado a conselheira para a referida atividade. Item 15: PAD Nº 087/2017 373 - PROCESSO QUE OPINA PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO 374 INTERPOSTO PELO COFEN - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETO DO GDF. Dr. 375 Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Memorando nº 201/2017/Departamento 376 Administrativo que encaminha o Memorando nº 174/2017/Engenheiro Civil que trata do 377 comunicado de indeferimento do recurso administrativo impetrado pelo Cofen junto a Central 378 de Aprovação de Projetos (CAP/GDF). A justificativa do indeferimento deve-se a sede do 379 380 Cofen estar em local não autorizado para instalação de Autarquias. Diante das necessidades da edificação do Cofen e em consonância com a proposta do Engenheiro Analista, que indica que 381 uma edificação iniciada do zero é a melhor solução para a missão, organograma e função 382 institucional do Cofen, a Chefia do Departamento Administrativo sugere a apreciação do 383 Plenário e abertura de PAD para estudos de viabilidade de aquisição de nova sede afim de 384 atender normas, legislação e necessidades do Cofen. Em discussão, diante das necessidades 385 386 apontadas nos autos e da inviabilidade de reforma, Dr. Luciano da Silva, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. 387



Leocarlos Cartaxo Moreira se manifestam favoravelmente pela alternativa de busca de uma 388 nova sede, com um espaço à altura das necessidades da Autarquia que cresceu desde sua 389 inauguração. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio lembra que anteriormente foi 390 analisado que os custos de uma reforma necessária seriam muito elevados e que não se 391 conseguiria ampliar o espaço de acordo com todas as necessidades dos serviços internos. Diante 392 do exposto nos autos, tendo em vista o indeferimento do recurso e que do ponto de vista 393 394 administrativo não há mais medidas a serem adotadas, bem como, judicialmente, a opinião do Setor Jurídico é pela dificuldade de êxito na via judicial, e, considerando ainda, que a aquisição 395 de um prédio usado dificilmente ocorreria sem a necessidade de adequações por meio de 396 reforma, a Presidência apresenta a proposta de aquisição de um terreno para construção de um 397 imóvel e criação de um Grupo de Trabalho para realização de estudos para essa finalidade. 398 Observa ainda, que se objetiva a entrega de um prédio pronto, dentro do projeto a ser 399 apresentado para construção, com aceite da atual sede do Cofen como parte do pagamento. O 400 objetivo é a construção de uma sede moderna que atenda às necessidades do Cofen por um bom 401 tempo. Estima-se um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de dois mil e dezoito, 402 para concretização da transferência da sede, período no qual a manutenção do atual prédio do 403 Cofen será feita pela empresa contratada para a manutenção do mesmo. Em votação, aprovado, 404 por unanimidade, o pedido para aquisição de uma nova sede para o Cofen em Brasília. Dr. 405 Manoel Carlos Neri da Silva suspende a reunião para recesso às 17h00min., convidando os 406 conselheiros para a posse do Plenário do Coren-PI. Às 17h35min., os trabalhos são suspensos. 407 Retorno ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezessete às 09h10min., 408 estando presentes ao início da reunião Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário 409 de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros 410 de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dr. Anselmo Jackson 411 Rodrigues de Almeida, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. 412 Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Justificada a 413 ausência da Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos na data de hoje, em virtude de 414 viagem ao seu Estado para comparecer à audiência para a qual foi intimada. Na data de hoje, 415 os membros da Conatenf estiveram em reunião do projeto "Conatenf Intinerante". Esteve 416 presente ainda no Plenário, Dra. Maria Antonieta Rúbio Tyrrel, Presidente do Coren-RJ. Dr. 417 Manoel Carlos Neri da Silva informa que no período da tarde de hoje e de amanhã, pela manhã, 418 se ausentará da reunião para viagem ao município de Floriano/PI. Dra. Maria do Rozário de 419 420 Fátima Borges Sampaio entrega ao Presidente, o kit da V Marcha pela Humanização do Parto, evento realizado no dia 18 de novembro de 2017 na cidade de Teresina/PI em prol da 421 sensibilização quanto à importância e o direito ao parto normal humanizado. São efetivados Dr. 422 Gilvan Brolini, Dra. Orlene Veloso Dias e Dr. Walkirio Costa Almeida em substituição, 423 respectivamente, à Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dra. 424 Nadia Mattos Ramalho. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida também é efetivado em 425 substituição ao Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, tendo este solicitado sua substituição. Item 426 17: PAD Nº 706/2017 - DENÚNCIA CONTRA LUCIANO RODRIGUES - COREN-SP. 427 Tendo sido a denúncia apresentada anteriormente em Plenário, é realizada a leitura da defesa, 428 429 às folhas 24 e 25 dos autos, apresentada pelo denunciado para julgamento da admissibilidade da denúncia conforme o rito da Resolução Cofen nº 155/1992. Chegam ao Plenário Dra. 430



Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Nadia Mattos 431 Ramalho e Dra. Eloiza Sales Correia. Em discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição 432 Pantoja chama a atenção ao fato do denunciado se colocar à disposição para fazer uma 433 retratação, o que de certa forma, remete a uma culpa. Dr. Walkirio Costa Almeida observa que 434 em parte da defesa é alegado que o denunciado fez uma fala genérica, entretanto, nos autos, à 435 folha 2, consta menção direcionando o mau uso de recursos ao Cofen. Em seu entender há um 436 437 direcionamento claro ao Sistema, parecendo o denunciado está preocupado em não sofrer as consequências dos seus atos, do que havendo um arrependimento ou algo nesse sentido. Dr. 438 Luciano da Silva expõe que chama atenção, que parece que o processo eleitoral não acabou em 439 São Paulo, sendo apresentadas essas questões em redes sociais e programas. Nessa linha, não 440 acredita no arrependimento. Entende que, como agente político, há o foro adequado para tratar 441 essas questões, não cabendo ao conselheiro se portar dessa maneira, devendo expor suas 442 opiniões e questionamentos no Plenário, não levando inverdades nas mídias sociais. Dr. Manoel 443 Carlos Neri da Silva opina que as postagens feitas pelo denunciado, bem como, o fato do 444 denunciado se propor a fazer retratação pública nos mesmos meios que utilizou, parece um 445 reconhecimento de que agiu em desconformidade com as normas regimentais do sistema 446 447 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Portanto, considera que os fatos têm característica de ofensa e quebra de decoro. Assim, com base no artigo 79, § 1°, inciso II do Regimento 448 Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, vota pela abertura de processo 449 disciplinar contra o Conselheiro Luciano Rodrigues do Coren-SP, tendo em vista que considera 450 os fatos ofensivos ao decoro ou a dignidade dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, 451 ou de seus membros. Tendo em vista que os fatos também caracterizam supostas infrações ao 452 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, caso ainda não haja processo ético em 453 andamento, vota também para que seja retirada cópia integral do processo a ser encaminhada 454 ao Setor de Processos Éticos do Cofen para designação de Conselheiro relator para averiguar 455 supostas infrações ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Dr. Jebson Medeiros 456 de Souza observa algumas questões apresentadas pelos Conselheiros. Quando o denunciado 457 utilizou o termo "Sistema", envolveu não só o Cofen e o Coren-SP, mas todos os Conselhos 458 Regionais de Enfermagem do Brasil. Quanto à retratação, ele acaba reconhecendo o fato de ter 459 cometido algo que não está correto. Discorda do Conselheiro Dr. Luciano da Silva em apontar 460 que não há arrependimento. Ele existe, mas não afasta as consequências dos atos. Nesse sentido 461 entende que a ponderação quanto a retratação irá pesar, durante o processo, quando for feito a 462 dosimetria da pena porque o reconhecimento do erro é um atenuante. Dr. Jebson Medeiros de 463 Souza concorda com a linha de raciocínio da Presidência, pois entende que cabe processo ético, 464 pois há vários indícios de que ele atingiu a honra dos Conselheiros. Dr. Jebson Medeiros de 465 Souza adianta seu voto pelo encaminhamento da Presidência. A Presidência comunica que 466 durante o CBCENF recebeu mais uma denúncia contra o Conselheiro Luciano Rodrigues, 467 comunicando os fatos que foram trazidos ao conhecimento do Cofen, objeto do PAD Cofen nº 468 845/2017. A Presidência apresenta a denúncia ao Plenário, nesse momento, pela gravidade dos 469 fatos apresentados. Entretanto, informa que o referido processo será trazido ao Plenário do 470 Cofen posteriormente, para os trâmites de citação do denunciado. Trata-se de denúncia 471 472 apresentada por Conselheiro Titular do Quadro II do Coren-SP que relata ter sofrido ofensas verbais e tentativa de agressão física, referindo ainda comportamento inadequado do 473



denunciado durante as reuniões de Plenário com ofensas pessoais aos demais conselheiros com 474 piadas inconvenientes, insinuações de improbidade das demais instituições de Enfermagem e 475 interrompendo os demais conselheiros durante suas falas, comprometendo o regular 476 funcionamento das seções plenárias. O denunciante ressalta ainda o histórico de agressão contra 477 outros conselheiros. Diante da denúncia feita, o denunciante requer que seja acatado o pedido 478 de tutela antecipada afastando o Conselheiro denunciado de suas funções representativas e 479 480 seções plenárias do Coren-SP; que seja instaurado procedimento ético e administrativos em desfavor do denunciado; e que sejam ouvidos todos os presentes no dia dos fatos. A denúncia 481 é assinada por seis Conselheiros Efetivos. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 482 observa que o denunciado parece ter passado dos limites razoáveis, não tendo sido adotadas 483 providências por parte da Presidência do Regional. Refere que ninguém está acima das normas 484 éticas e disciplinares que regem as condutas dos integrantes do Sistema Cofen / Conselhos 485 Regionais. Não é adequado que um órgão que julgue seus pares, inclusive eticamente, tenha 486 uma pessoa com esse tipo de conduta. Dr. Gilvan Brolini lembra que há outros processos contra 487 o denunciado e que o processo eleitoral não justifica as condutas do denunciado. Concorda com 488 o afastamento cautelar do conselheiro e julgamento da admissibilidade das várias outras 489 490 denúncias apresentadas pelos mesmos. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez lembra que o Conselheiro é um ativista contra a agressão de Enfermeiros e não apresenta um modelo 491 adequado para quem fala em nome do Coren-SP contra a violência, o que deve ser considerado. 492 Em relação ao encaminhamento proposto pelo Dr. Gilvan Brolini, Dr. Manoel Carlos Neri da 493 Silva lembra que a Resolução Cofen nº 155/1992, alterada pela Resolução Cofen nº 360/2009, 494 que disciplina o rito do processo administrativo disciplinar no âmbito do Cofen, em sua redação 495 original, artigo 3°, § 3° estabelecia que: "Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, o membro 496 do Conselho Regional ou Federal será automaticamente licenciado de suas atividades no 497 Sistema COFEN/CORENs até o trânsito em julgado da matéria." O citado parágrafo foi alterado 498 pela Resolução Cofen nº 360/2009 a partir de uma recomendação do Ministério Público 499 Federal. Hoje o afastamento ocorre por até 180 (cento e oitenta) dias e devidamente justificado. 500 Não pode mais ocorrer o afastamento automático. Entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 501 expõe dúvida, se em função dessa denúncia qual a justificativa teria que haver para afastamento 502 do Conselheiro do mandato, até porque, em outros processos entende haver justificativas 503 suficientes. No entanto, em tese o denunciado não tem o poder de interferir nas investigações 504 da Comissão de Processo Disciplinar, tendo em vista que não é seguer membro da Diretoria. A 505 não ser, que o mesmo seja considerado uma pessoa de alta periculosidade que possa colocar em 506 risco a integridade física, inclusive da Comissão de Processo Disciplinar em função de outras 507 denúncias. Em tese, a denúncia em análise, referente a postagens em redes sociais, não ameaca 508 ninguém. Inicialmente, Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Assessor Executivo, expõe o 509 entendimento de que, se considerado o exame das duas peças apresentadas, vê motivação 510 suficiente para o afastamento temporário até apuração dos fatos. Dr. Manoel Carlos Neri da 511 Silva refere que existe outra denúncia, em fase de admissibilidade, de tentativa de agressão nas 512 dependências do Coren-SP. Pelo conjunto da obra, Dr. Alberto Cabral entende ser possível o 513 afastamento de forma liminar e acautelatória, evitando até a ocorrência de algo mais grave e 514 515 para que o Plenário Regional possa dar seguimento aos seus trabalhos de forma tranquila. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia, Assessor Legislativo, refere que o Cofen já passou por vários 516



processos sobre essa questão de afastamento cautelar. Diferentemente, do Dr. Alberto Cabral, 517 Dr. Luiz Gustavo Muglia entende que ainda não há matéria documental suficiente, ou seja, 518 prova material, para justificar o afastamento. Ressalta que o afastamento é diferente da abertura 519 de procedimento. Acredita que no futuro haverá subsídio devido a outra denúncia de tentativa 520 de agressão, mas nesse momento não se pode esquecer que há a questão do afastamento cautelar 521 e motivado para que o denunciado não possa interferir nos trabalhos. Por esse lado, analisando 522 523 a função dele dentro do Conselho tem que ser analisado se o denunciado consegue influenciar nos procedimentos. Ressalta que tem que se pensar, se há documento comprovando motivação 524 para isso. Dr. Robson Souza de Oliveira, Assessor Técnico, expõe que deve ser observado nos 525 autos se houve prestação de boletim de ocorrência, o que fundamentaria uma medida para a 526 proteção física da pessoa. Entretanto, se o denunciante apenas apresentou um depoimento e não 527 tomou essa medida, Dr. Robson Oliveira concorda com o Dr. Luiz Gustavo Muglia. Dr. Manoel 528 Carlos Neri da Silva pondera que a questão que está sendo discutida, para a admissibilidade, 529 530 não são esses fatos. O Presidente apenas comunicou o objeto de um processo, entre outros, contra o denunciado. Dr. Luiz Muglia sugere que o Plenário fique atento na apresentação da 531 admissibilidade da outra denúncia para que o afastamento seja avaliado. Entretanto, Dr. Manoel 532 533 Carlos Neri da Silva lembra que o mandato dos Conselheiros Regionais nessa gestão se encerra em 31 de dezembro. Considerando, o recesso de final de ano, se o julgamento da 534 admissibilidade da outra denúncia ocorrer na próxima reunião Plenária, haverá 535 aproximadamente 10 (dez) dias anteriores ao término do mandato. Assim, o afastamento do 536 denunciado pelo julgamento de admissibilidade em próxima ROP terá um efeito inócuo. Tendo 537 em vista o histórico do denunciado, com o conhecimento de múltiplas denúncias pelo Plenário 538 do Cofen, no sentido de se fazer justica, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja entende 539 que haveria subsídio para o afastamento. Como os atos, do que considera agressões, ocorreram 540 dentro do Regional, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende que se poderia fazer uma 541 recomendação à Presidência do Regional para tomada de medidas a respeito. Dr. Jebson 542 Medeiros de Souza entende que para adocão de uma medida cautelar é preciso ter um elemento 543 de verossimilhança para certeza de que o fato realmente aconteceu através de provas. Observa 544 que não foram juntadas nenhuma declaração das testemunhas nos autos; e não há documento 545 da Presidência do Coren-SP, representante oficial do Regional, dos fatos relatados nos autos. 546 Como relatado, chama sua atenção não haver boletim de ocorrência, uma medida certa por 547 alguém que é agredido. Lembra que o denunciado pode tentar processar o Conselho por um 548 549 afastamento sem motivação. Além disso, apesar de haver vários processos contra o denunciado, nenhum foi julgado. Assim, entende que seria frágil o Cofen tomar uma decisão, quando existe 550 um mecanismo do poder judiciário, na esfera cautelar, para pedido de afastamento, o que acha 551 552 que seria mais coerente. Assim, nesse julgamento se sente inseguro para julgar a questão do afastamento, mas continua com o entendimento de votar pela admissibilidade da denúncia em 553 tela e abertura de processo ético. Dra. Orlene Veloso Dias é efetivada em substituição à Dra. 554 Irene do Carmo Alves Ferreira que se ausentou do Plenário. Em votação, o encaminhamento 555 pela admissibilidade da denúncia, remessa de cópia dos autos para abertura de processo ético e 556 não afastamento do denunciado, recebe 5 (cinco) votos, dos Conselheiros: Drs. Orlene Veloso 557 Dias, Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Manoel Carlos Neri da Silva, Jebson Medeiros 558 de Souza e Luciano da Silva. O encaminhamento pela admissibilidade da denúncia, remessa de 559



cópia dos autos para abertura de processo ético e afastamento do denunciado, recebe 4 (quatro) 560 votos: das Dras. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Nadia Mattos Ramalho, para 561 afastamento até o final do mandato; e do Drs. Gilvan Brolini e Vencelau Jackson da Conceição 562 Pantoja para afastamento por 60 (sessenta) dias. Assim, é aprovada, por unanimidade, a 563 admissibilidade da denúncia com base no artigo 79, § 1°, inciso II do Regimento Interno do 564 Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, determinando-se a abertura de processo 565 administrativo disciplinar nos termos da Resolução Cofen nº 155/1992; bem como, aprovada, 566 remessa de cópia integral do processo ao Setor de Processos Éticos do Cofen para designação 567 de Conselheiro relator para averiguar supostas infrações ao Código de Ética dos Profissionais 568 de Enfermagem; Por 5 (cinco) votos é aprovado o não afastamento do Conselheiro denunciado. 569 Item 32: PAD Nº 149/2017 - COREN-RJ - RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA 570 EXTERNA NO COREN-RJ; E PAD Nº 136/2015 - COREN-RJ - RELATÓRIO DE 571 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014. Dr. Jebson Medeiros de Souza 572 573 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 256/2017 que, diante da análise dos autos e em consonância com as análises técnicas constantes nos autos, é de parecer que seja julgada 574 irregular a Prestação de Contas Ordinária do Coren-RJ relativa ao exercício de dois mil e 575 quatorze, com fundamento no artigo 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992 por infringência 576 ao artigo 36 da Lei 4.320/1964 e artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo o Cofen, 577 através de sua Presidência, encaminhar cópia dos autos ao Coren-RJ para ciência e 578 providências. No mesmo sentido, encaminha que seja determinado ao Coren-RJ que promova 579 a competente Tomada de Contas Especial (TCE) para apurar o(s) responsável(eis) e eventual 580 dano que, por ventura, tenha sido causado ao erário público, devendo o resultado da TCE ser 581 encaminhado ao Cofen, posteriormente, para providências junto ao Tribunal de Contas da 582 União (TCU) e Ministério Público Federal (MPF), representação por improbidade 583 administrativa nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/2015. Por fim, o relator é de parecer de 584 que as Prestações de Contas dos exercícios de dois mil e doze e dois mil e treze não sejam 585 reabertas, vez que não foram apontados no Relatório de Auditoria Independente, elementos 586 ensejadores para reexame das mesmas, devendo ser mantidas na forma em que foi deliberado 587 pelos Plenários do Coren-RJ e Cofen. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva elogia o 588 Parecer, bem fundamentado com todas as análises. No entanto, discorda do encaminhamento 589 de abertura de Tomada de Contas Especial (TCE) haja vista já ter sido realizada sindicância nos 590 autos do processo e apurado dano no valor aproximado de R\$16.000 (Dezesseis mil reais) que 591 não se adequa aos valores mínimos apontados pela Instrução Normativa do TCU para abertura 592 de TCE, qual seja, a apuração de valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Entende 593 que cabe ao Coren-RJ adotar outras medidas administrativas como realização de notificação 594 595 extrajudicial, dando oportunidade para os responsáveis pagarem administrativamente. Se for o caso, posteriormente, ação de execução fiscal. Refere que caso não tivesse sido apresentada 596 Prestação de Contas caberia a TCE, o que não é o caso. No entanto, foram verificadas reiteradas 597 infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei das finanças e contabilidade pública, Lei 598 4.320 de 17 de março de 1964, culminando com realização de despesa com empenho anulado, 599 maquiando déficit orçamentário e financeiro. Considera uma infração grave, principalmente, se 600 601 considerados os sucessivos alertas do Cofen, demonstrados na auditoria, e os sucessivos déficits orçamentários e financeiros do Coren-RJ, ou seja, já se vinha gastando mais que a arrecadação 602



desde dois mil e onze. Portanto, a Presidência concorda com as conclusões da auditoria e da 603 comissão de sindicância, pela caracterização de uma gestão fiscal irresponsável no âmbito do 604 Coren-RJ culminando com a medida ocorrida no final do ano de dois mil e quatorze que 605 caracteriza, inclusive, má fé e improbidade administrativa. Assim, entende que não há que se 606 falar em TCE. Refere que a própria comissão de sindicância conclui que os responsáveis foram 607 os ordenadores de despesa. Entretanto, a Presidência observa que a responsabilidade é nominal, 608 609 devendo ser apontado o nome dos ordenadores de despesa responsáveis, não podendo a responsabilidade ser apontada genericamente. Por fim, a Presidência entende que deve ser 610 mantida a deliberação do próprio Plenário do Coren-RJ, pela reprovação das contas do exercício 611 de dois mil e quatorze, encaminhando que seja determinado ao Coren-RJ que promova as ações 612 administrativas para buscar o ressarcimento ao erário, encaminhar cópia integral dos autos e do 613 Parecer do relator ao MPF do Rio de Janeiro para apurar possíveis condutas de improbidade 614 administrativa dos responsáveis e à Controladoria Geral do Cofen, se for o caso, para dar 615 conhecimento ao TCU. Dr. Jebson Medeiros de Souza retira do Parecer a proposição de abertura 616 de TCE. Dr. Robson Souza de Oliveira, membro da Comissão de Sindicância, refere que nos 617 autos consta referência à assinatura das despesas pelo gestor, Presidente do Regional à época, 618 e que por economia processual o relator pode fazer referência à identificação do responsável 619 constante nos autos. A Presidência encaminha pela aprovação do Parecer com a indicação do 620 ordenador ou ordenadores responsáveis pelo ato. O relator expõe que está implícito nos autos 621 que a responsabilidade pela anulação dos empenhos foi exclusiva da Presidência do Regional à 622 época, que ao final da gestão determinou a referida anulação. Dra. Nadia Mattos Ramalho 623 declara seu impedimento. Após discussão, é posto em votação e aprovado por oito votos, o 624 Parecer do relator com a incorporação das retificações apontadas pela Presidência. Item 25: 625 PAD Nº 605/2017 - ORCAMENTO COFEN 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a 626 leitura da "Mensagem da Proposta Orçamentária para 2018" às folhas 397 a 402 e da Minuta 627 de Decisão que aprova o orçamento para o exercício de dois mil e dezoito do Conselho Federal 628 de Enfermagem, às folhas 395 a 396. A presente proposta orçamentária estima receita total no 629 valor de R\$ 100.129.201,20 (cem milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e um reais e vinte 630 centavos). Na Minuta de Decisão, a Mesa indica a necessidade de correção, no artigo 4º, na 631 referência à Resolução Cofen nº 340/2008, e não 2018, e de acréscimo do artigo 9º 632 determinando a publicação na imprensa oficial. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza, 633 Primeiro-Tesoureiro, agradece ao trabalho realizado pela Divisão de Orçamento e Empenho e 634 pelo Departamento Financeiro em nome dos funcionários Luciana Chaves de Melo Gaúna e 635 Michel Gingeira Figueiró, elogio que se estende aos demais funcionários da Divisão e do 636 Departamento. Destaca a economia significativa realizada por meio da redução de taxas e 637 melhoria das aplicações financeiras, bem como, a diminuição do quantitativo de reformulações 638 orçamentárias, o que demonstra um melhor planejamento. Ações que trazem mais segurança às 639 decisões e à Autarquia. Dra. Nadia Mattos Ramalho parabeniza o trabalho dos Tesoureiros, a 640 frente da equipe financeira, e da Presidência, destacando a importância desse trabalho para a 641 execução, com economicidade, das propostas que a Chapa Unir e Avançar se propôs a cumprir. 642 Em aparte, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que uma das últimas propostas da Chapa, 643 644 em relação ao Mestrado para colaboradores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, está no Departamento Jurídico para os últimos ajustes e que o contrato com a 645



UNB, uma das instituições mais renomadas do Brasil, será assinado na próxima semana. Após 646 a conclusão da primeira turma, a Presidência tem a certeza de que haverá um impacto positivo 647 na gestão administrativa dos Conselhos de Enfermagem. Dra. Nadia Mattos Ramalho finaliza 648 sua fala, ressaltando que a qualificação da equipe dá mais segurança às ações da Diretoria e do 649 Plenário. A conselheira parabeniza a Diretoria e o Plenário pela consecução das metas e 650 propostas da Chapa Unir e Avançar. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira observa que foram muitas 651 652 as demandas e destaca a sensibilidade na cautela em poupar recursos. Destaca ainda, o trabalho da Comissão responsável pelo projeto do Mestrado, referindo o interesse dos profissionais de 653 Enfermagem em participar da próxima seleção, e o trabalho em torno do Mestrado para os 654 colaboradores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. O trabalho da Comissão é elogiado pela 655 Presidência que também informa sobre o avanço nas tratativas em disponibilizar vagas de 656 Mestrado aos profissionais de Enfermagem na região norte do país. Após demais considerações, 657 em votação, a Minuta de Decisão que aprova o orçamento do Cofen para o exercício de dois 658 mil e dezoito, com as recomendações expostas pelo Plenário e pela Controladoria Geral do 659 Cofen em seu Memorando Controladoria nº 283/2017, é aprovada por unanimidade. A reunião 660 é suspensa para almoço às 12h00min. Retorno às 14h50min. Além das ausências da Dra. Mirna 661 Albuquerque Frota e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, justificadas as ausências 662 do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. 663 Antônio José Coutinho que viajaram para atividades no município de Floriano/PI; e da Dra. 664 Irene do Carmo Alves Ferreira em reunião na OAB. Dr. Vencelau Jackson da Conceição 665 Pantoja preside a Mesa. São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. 666 Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Walkirio 667 Costa Almeida em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. 668 Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio 669 José Coutinho de Jesus e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Item 41: PAD Nº 206/2012 - COREN-670 RO - PROJETO DA XX SEMANA DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA 2012. Retirado de 671 pauta para ser apresentado na ROP de dezembro, a pedido do relator. Item 42: PAD Nº 672 401/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011 - COREN-AM. Retirado de pauta a pedido do 673 relator. Item 43: PAD Nº 579/2016 - COREN-RO: SOLICITAÇÃO DE FUNAD. Retirado de 674 pauta para ser apresentado na ROP de dezembro, a pedido do relator. Item 19: PAD Nº 675 697/2017 - SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO - GESTÃO E MAPEAMENTO 676 DE PROCESSOS APLICADOS NO SETOR PÚBLICO. Dr. Vencelau Jackson da Conceição 677 Pantoja apresenta o ato de autorização da Presidência para participação do Dr. Marcelo Felipe 678 Moreira Persegona e do Sr. Ricardo Antônio Ribeiro Pires no treinamento externo "Gestão e 679 Mapeamento de Processos Aplicados ao Setor Público", realizado no período de 23 a 26 de 680 outubro de 2017 na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é 681 aprovada, por unanimidade, a homologação do ato da Presidência ad referendum do Plenário. 682 Item 20: PAD N° 890/2016 - COREN-PE - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL -683 EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dr. 684 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja apresenta o ato da Presidência que homologou ad 685 referendum do Plenário a Decisão Coren-PE nº 307/2017, que aprova a primeira reformulação 686 orçamentária do exercício de dois mil e dezessete do Coren-PE. Em discussão, sem inscritos. 687 Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação do ato da Presidência ad referendum 688



do Plenário. Item 40: PAD Nº 502/2017 - III SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM 689 ENFERMAGEM NEONATAL. Dra. Francisca Norma Lauria Freire realiza leitura do seu 690 Parecer de Conselheiro nº 259/2017 que conclui favoravelmente a concessão do valor de R\$ 691 40.000,00 (Quarenta mil reais) à ABENFO – Seção/BA para realização do III SENPEN em 692 Salvador, desde que haja as devidas correções com relação a data do evento na Minuta do 693 Contrato e que sejam sanadas as não conformidades citadas no Parecer nº 191/DLC-694 695 PROGER/2017-P, folhas 129-133. Em discussão, Dra. Orlene Veloso Dias auxilia nos trabalhos da secretaria com a realização das inscrições. Dr. Walkirio Costa Almeida faz alguns 696 questionamentos à relatora que esclarece que primeiramente foi apresentado outro projeto, com 697 a solicitação do valor aproximado de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Após, foi 698 apresentado este projeto com a solicitação do valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), mas 699 não consta informação de qual é o valor global do evento. A relatora informa também que há 700 disponibilidade financeira e Dr. Walkirio Costa Almeida refere que para outro processo, do 701 702 qual foi relator, foi solicitado valor maior que este e foi informado que não havia disponibilidade financeira. A relatora informa que o pedido chegou ao Cofen a alguns meses, 703 podendo ter disponibilidade financeira devido ao período que o processo foi analisado. Dr. 704 Luciano da Silva refere que já foi discutido anteriormente em Plenário sobre a questão da 705 ABENFO Nacional realizar um evento e as seções regionais também realizarem eventos, 706 observando a necessidade de análise do calendário da ABENFO para avaliação quanto aos 707 eventos que o Cofen poderá auxiliar. Quanto a questão das certidões, após questionamento do 708 conselheiro, a relatora informa que se solicita a validação de algumas certidões que venceram 709 devido ao decurso do processo. Com relação ao valor, Dr. Luciano da Silva considera ser uma 710 questão capital para o entendimento contrário ao pleito, pois não há informação de quanto o 711 valor solicitado corresponde ao valor total do evento. A relatora retifica informação anterior, 712 referindo que o valor solicitado corresponde ao total do evento. Por fim, Dr. Luciano da Silva, 713 reitera que a discussão realizada no ano anterior ocorre novamente, em relação a necessidade 714 de análise de um calendário apresentado pela ABENFO. O que é necessário disciplinar para 715 que no próximo ano sejam concedidos auxílios de melhor maneira. Dra. Eloiza Sales Correia 716 refere a necessidade de verificação da prestação de contas de eventos de anos anteriores, o que 717 foi discutido pelo Plenário na ROP realizada em Porto Alegre/RS, este ano, bem como, reitera 718 o entendimento pela necessidade de alteração da Decisão Cofen nº 120/2009. Dra. Francisca 719 Norma Lauria Freire informa que não consta nos autos pendências da Associação com o Cofen 720 e foram apresentadas certidões e planilhas de gastos sem problemas. Dr. Gilvan Brolini 721 apresenta entendimento contrário ao pleito, considerando que, se cada seção regional da 722 ABENFO solicitar patrocínio, totaliza um volume considerável de recursos. Dr. Leocarlos 723 Cartaxo Moreira é favorável a liberação de 50% (cinquenta por cento) do valor solicitado e 724 questiona o quantitativo de materiais solicitados. A relatora esclarece o quantitativo, o qual não 725 apresenta valores exagerados. Dr. Jebson Medeiros de Souza expõe entendimento de que o 726 Plenário poderia estabelecer o critério de restringir apoio a entidades de cunho nacional, e não 727 locais, o que, do contrário, pode gerar descontrole de gastos e criar dependências institucionais. 728 Dra. Nadia Mattos Ramalho observa que nesse momento não há uma decisão formada e refere 729 730 o apoio que o Cofen vem praticando a entidades nacionais ou locais, considerando a ABENFO uma associação parceira do Cofen. A conselheira defende a proposta de concessão de 50% 731



(cinquenta por cento) do valor solicitado, o que considera coerente com a ações do Plenário até 732 o momento. Dra. Francisca Norma Lauria Freire acata a proposta de concessão de 50% 733 (cinquenta por cento) do valor solicitado e também entende que para a não liberação do pleito 734 deveria se estabelecer uma decisão a partir de um parâmetro. Em aparte, Dr. Jebson Medeiros 735 de Souza refere que apesar do Plenário ser soberano em suas decisões frente a lacuna de uma 736 norma mais clara sobre a matéria, cedo ou tarde chegará o momento em que se terá que tomar 737 738 decisão por cortes, tendo em vista o aumento da demanda de solicitações de patrocínio. Entende ser prudente estabelecer limites o mais breve possível. Refere que essas questões devem ser 739 discutidas, inclusive, o viés da parceria, a contrapartida que é oferecida ao Cofen. Dr. Vencelau 740 Jackson da Conceição Pantoja lembra que desde anos anteriores são sucessivos os pedidos em 741 âmbito nacional quanto regional, o que é preciso ser disciplinado a fim de fomentar a autonomia 742 das instituições. A Presidência da Mesa determina que o Setor competente do Cofen realize um 743 levantamento, dos últimos dois anos, dois mil e dezesseis e dois mil e dezessete, de quais 744 745 projetos da ABENFO, em âmbito nacional e local, foram financiados, a fim de dar conhecimento à Presidência e ao Plenário sobre o montante recebido pela entidade e possibilitar 746 a apresentação de pedido de patrocínio, pela entidade, por meio de um planejamento anual. Para 747 748 a votação, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja propõe encaminhamento pela concessão de 30% (trinta por cento) do valor pleiteado. São apresentados também, a proposta acatada pela 749 relatora durante a discussão, de concessão de 50% (cinquenta por cento) do valor solicitado, e 750 o encaminhamento do Dr. Gilvan Brolini pelo indeferimento do pleito. Primeiramente é 751 colocado em votação, o Parecer da relatora com a proposta de alteração para concessão de 50% 752 (cinquenta por cento) do valor solicitado. O Parecer com alteração recebe dois votos: do Dr. 753 Walkirio Costa Almeida e da Dra. Nadia Mattos Ramalho. O Indeferimento do Parecer da 754 relatora, recebe sete votos, a saber, do Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza 755 Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Gilvan 756 Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Tendo sido 757 rejeitado o Parecer, são colocados em votação outros encaminhamentos. Em segunda votação, 758 é colocado o encaminhamento do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, pela concessão 759 de 30% (trinta por cento) do valor pleiteado, e o encaminhamento do Dr. Jebson Medeiros de 760 Souza, por não concessão de patrocínio. Em votação, o patrocínio, em qualquer valor, é 761 rejeitado por oito votos, havendo uma abstenção da Dra. Nadia Mattos Ramalho. Dra. Eloiza 762 Sales Correia sugere que seja realizada a revisão da Decisão Cofen nº 120/2009, norma que 763 regulamenta esse tipo de repasse de verbas, conforme já discutido anteriormente pelo Plenário 764 do Cofen. Item 21: PAD Nº 756/2017 - SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO 765 "RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS" - RICARDO 766 PERPETUO E AFONSO BASTOS. Dr. Walkirio Costa Almeida realiza a leitura do Parecer nº 767 190/DLC-PROGER/2017-P que conclui favoravelmente a aprovação condicionada do curso de 768 atualização "Retenção na fonte de tributos e contribuições sociais" promovido pela empresa 769 Consultre, treinamento externo a ser realizado pelos servidores Ricardo Nuvem Perpetuo e 770 Afonso Celso Serra Bastos previsto para o período de 6 a 8 de dezembro de 2017 em 771 Fortaleza/CE. Em discussão Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez se manifesta entendendo que 772 773 o Parecer Jurídico deveria ser mais objetivo e claro, inclusive na apresentação das informações referentes ao objetivo da matéria, considerando que deveria haver um Parecer de Conselheiro 774



775

776

777 778

779

780 781

782

783

784

785

786

787

788

789

790 791

792

793 794

795

796 797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815 816

817

antes de chegar para análise do Plenário. Dr. Luciano da Silva observa que o suprimento dos condicionantes é necessário para comprovação da contratação de uma empresa regular e que pela data do pleito houve tempo suficiente para juntada de tais documentos. Bem como, destaca a cautela que deve haver para juntar a justificativa do serviço ser essencial e mais adequado, o que entende que poderia ser sanado através de um Parecer, por exemplo, de Conselheiro. O Conselheiro não observa a essencialidade do curso por entender que a retenção dos tributos e contribuições é uma prática que já ocorre, não justificando a não juntada dos documentos indicados como o CADIN. Assim, entende que deveria haver um Parecer que demonstrasse a essencialidade do curso. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia, Assessor Legislativo, se manifesta expondo que a empresa a ser contratada é conhecida no mercado, tendo sido contratada em ocasiões para ministrar outros cursos. Com relação à juntada do CADIN, é uma questão que pode ser resolvida como condicionante. Com relação ao objeto do curso, de competência dos setores financeiros e jurídico, refere que ocorre mudanças através de Portarias do Ministério da Fazenda e do Planejamento, sendo a atualização uma questão salutar, uma necessidade que efetivamente existe e que pode ser condicionada a uma melhor exposição de justificativa. Lembra ainda, o elogio ao setor financeiro realizado pelo Primeiro-Tesoureiro, pela manhã, observando que não chegaram ao Plenário queixas em relação a erros de pagamento, diferentemente de outros períodos. Dr. Gilvan Brolini manifesta segurança em aprovar o pedido, ainda mais, depois da manifestação do Assessor Legislativo. Entretanto, também entende que o Parecer Jurídico poderia ser mais objetivo e esclarecedor. Dr. Jebson Medeiros de Souza entende que se trata de uma questão simples para ser disposta no Parecer Jurídico e se manifesta pela essencialidade do curso, a fim de evitar erros e, consequentemente, ações para restituição de valores. A atualização dá mais segurança aos trabalhos. Tendo em vista o bom trabalho realizado pelos funcionários solicitantes, o conselheiro entende que os mesmos não pediriam um curso sem sua real necessidade e ressalta o significativo retorno financeiro que o Departamento Financeiro vem trazendo para o Cofen. Por fim, o Primeiro-Tesoureiro é favorável ao curso, condicionando a juntada dos documentos indicados no Parecer Jurídico. Dr. Walkirio Costa Almeida se manifesta entendendo que a pertinência do curso foi justificada no pleito dos funcionários que destacam a "nova escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais". Assim entende que os funcionários estão pleiteando o curso devido às alterações e novas metodologias. Dr. Jebson Medeiros de Souza destaca ser o momento oportuno para o curso devido à virada do ano fiscal. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja deixa a recomendação da Mesa para que os próximos Pareceres Jurídicos sejam mais objetivos. Após demais considerações, são colocados em votação dois encaminhamentos. O primeiro, considerando os prazos, pela aprovação do Parecer nº 190/DLC-PROGER/2017-P com os condicionantes apontados no mesmo. O segundo, do Dr. Luciano da Silva, pela aprovação do Parecer nº 190/DLC-PROGER/2017-P com os condicionantes e exigência de manifestação da justificativa da essencialidade do curso pelo setor competente. Em votação, o primeiro encaminhamento, pela aprovação do Parecer nº 190/DLC-PROGER/2017-P com os condicionantes apontados no mesmo, é aprovado por sete votos, a saber, do Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Walkirio Costa Almeida. O segundo encaminhamento recebe o voto do



Dr. Luciano da Silva e é registrada uma ausência, da Dra. Nadia Mattos Ramalho. A reunião é 818 suspensa para intervalo às 16h40min. Retorno às 16h50min., estando presentes ao reinício Dr. 819 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Leocarlos Cartaxo 820 Moreira, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Walkirio Costa 821 Almeida, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Francisca 822 Norma Lauria Freire e Dr. Luciano da Silva. Item 22: PAD Nº 727/2017 - COFEN: 823 824 MANUTENÇÃO DO ELEVADOR. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja apresenta o processo que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos 825 de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na sede do Cofen, em Brasília/DF, 826 conforme Termo de Referência. Apresentado o Memorando nº 584/2017/Compras, constando 827 o valor estimado de contratação no valor de R\$ 13.592,58 (Treze mil, quinhentos e noventa e 828 dois reais e cinquenta e oito centavos), havendo dotação orçamentária e disponibilidade 829 financeira. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura do processo licitatório para a 830 referida contratação é aprovada por unanimidade. Item 23: PAD Nº 075/2016 -831 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA. Dra. 832 Francisca Norma Lauria Freire realiza a leitura do Parecer nº 195/2017/DLC-PROGER-P que 833 conclui pela aprovação condicionada da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2016. 834 Durante a leitura do Parecer Dra. Eloiza Sales Correia retorna ao Plenário. Em discussão, Dr. 835 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja observa que os condicionantes apontados são de 836 simples resolução. Consta nos autos, o Memorando nº 590/2017/Compras com as providências 837 apontadas pela Divisão de Licitação e Contratos no que competia ao Setor. Em votação, é 838 aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre o 839 Cofen e a Focalize – Gestão de Profissionais Ltda-ME, pelo prazo de 12 (doze) meses, 840 conforme Parecer nº 195/2017/DLC-PROGER-P. Item 34: PAD Nº 534/2017 - CONSULTA 841 ENFERMEIRO NA DA LEGALIDADE DA ATRIBUIÇÃO DO RESPEITO 842 REALIZAÇÃO DE **ANESTESIA** LOCAL, **BEM COMO** NA 843 APLICAÇÃO INTRALESIONAL DA MEDICAÇÃO. Dra. Eloiza Sales Correia, que retornou ao Plenário. 844 realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 263/2017. Trata-se de consulta, através do 845 Ofício nº 019-SEI/2017/SVS/MS, com a solicitação de esclarecimento sobre a legalidade da 846 atribuição do Enfermeiro à realização de anestesia local e aplicação de medicação intralesional 847 em pacientes com Leishmaniose Tegumentar. Diante a todo o exposto, o parecer conclui pela 848 aprovação do Parecer nº 16/2017/Cofen/COFEN/CTLN, bem como o encaminhamento 849 imediato do mesmo à Secretaria de Vigilância em Saúde/MS. Em discussão, Dr. Luciano da 850 Silva elogia o Parecer referindo que é uma analogia à questão do soro antirrábico. Dra. Orlene 851 Veloso Dias parabeniza a objetividade do Parecer. Dra. Eloiza Sales Correia refere que quando 852 853 estudou parasitologia, a leishmaniose era uma doença endêmica, mas para sua surpresa recentemente atendeu paciente com leishmaniose no Distrito Federal e ficou sabendo de vários 854 casos em cachorros em regiões do DF, na área urbana. Refere que o Ministério da Saúde fez 855 um Manual constando informações sobre a aplicação da medicação com anestesia local. O 856 Ministério da Saúde dá suporte ao Cofen, não havendo problema na execução do procedimento, 857 devendo o Enfermeiro está treinando e capacitado. Dra. Orlene Veloso Dias é efetivada em 858 859 substituição à Dra. Nadia Mattos Ramalho. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Item 24:** PAD N° 526/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE 860



TRANSPORTE DE BENS E MUDANÇAS. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja 861 apresenta o processo que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços 862 de transporte rodoviário de cargas, com fornecimento de mão de obra, por demanda, conforme 863 especificações do Termo de Referência, a fim de atender as necessidades do Cofen. 864 Apresentado o Memorando nº 592/2017/Compras, constando o valor estimado de contratação 865 no valor de R\$ 82.970,51 (Oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e um 866 867 centavos), havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura do processo licitatório para a referida contratação é aprovada 868 por unanimidade. Dra. Nadia Mattos Ramalho retorna ao Plenário. Item 26: PAD Nº 645/2016 869 - ORÇAMENTO COFEN 2017. Dr. Luciano da Silva realiza a leitura do Memorando do 870 Controle Interno nº 060/2017. Trata-se da solicitação de abertura de Créditos Adicionais 871 Suplementares, no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil 872 reais), cuja fonte de recursos advém, integralmente, da anulação parcial de dotação 873 orçamentária, não havendo alteração do valor global do orçamento de dois mil e dezessete. 874 Diante do exposto no mesmo, indica que a Minuta de Decisão às folhas 633 a 635 está de acordo 875 com os procedimentos orçamentários e apta para aprovação pela Plenária do Cofen. Em 876 discussão, sem inscritos. Em votação, a sexta reformulação orçamentária do Cofen para o 877 exercício de dois mil e dezessete, conforme Minuta de Decisão apresentada, é aprovada por 878 unanimidade. A reunião é encerrada às 17h35min. Retorno ao vigésimo segundo dia do mês de 879 novembro de dois mil e dezessete às 09h30min., estando presentes ao início da reunião Dra. 880 Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson 881 Medeiros de Souza, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo Jackson 882 Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. 883 Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos 884 Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste 885 dia, os membros da Conatenf Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves 886 e Sr. Jairo Moraes Saraiva. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. São efetivados 887 Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 888 e Dra. Orlene Veloso Dias em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da 889 Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus 890 e Dra. Mirna Albuquerque Frota. **Item 18:** PAD Nº 663/2017 - COREN-AL - DENÚNCIA DE 891 DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DA DIRETORIA POR PARTE DA CONSELHEIRA 892 893 TESOUREIRA LEIDIJANE FERREIRA DE MELO. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja realiza a leitura da defesa apresentada pela denunciada, às folhas 21 a 29, requerendo 894 que na hipótese de acolhimento da preliminar, não seja conhecida a denúncia; na hipótese de 895 superação da preliminar arguida, seja julgada improcedente o pleito formulado pela 896 peticionária, vez que agiu nos estritos limites da legalidade, observando as regularidades 897 formais e materiais para o mister pleiteado pela Presidente do Coren-AL; a produção de todos 898 899 os meios de prova em direito admitidos especialmente, depoimento pessoal da denunciada bem como oitiva de testemunhas; e por fim, a juntada da documentação em anexo. Em discussão, 900 surge dúvida, pelo Plenário, se houve ou não o pagamento da diária ao assessor jurídico, 901 902 posteriormente, e se havia dotação orçamentária ou não no momento da solicitação e sua verificação. Dra. Orlene Veloso Dias solicita vista dos autos para esclarecimento quanto a 903



questão do pagamento, sendo concedida a vista dos autos à Conselheira pela Presidência da 904 Mesa para apresentação na próxima ROP. **Item 33:** PAD Nº 376/2017 - SOLICITAÇÃO DE 905 **PORTARIA** DE RECONHECIMENTO DA SOCIEDADE **BRASILEIRA** 906 907 ENFERMAGEM FORENSE-SOBEF. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 260/2017 que, diante do exposto, conclui favoravelmente ao registro da 908 Sociedade Brasileira de Enfermagem Forense (SOBEF) junto ao Cofen, desde que atendidos 909 910 integralmente os critérios estabelecidos no § 2º do artigo 4º da Resolução Cofen nº 389/2011. Dr. Gilvan Brolini esclarece que já há entidade cadastrada junto ao Sistema Cofen/Conselhos 911 Regionais com a finalidade de concessão de títulos de especialista em Enfermagem Forense. 912 Entretanto, a atual norma ainda vigente, Resolução Cofen nº 389/2011, não estabelece que, em 913 já havendo uma entidade cadastrada, não se poderia cadastrar outra dentro da mesma área de 914 atuação. Diferente da nova Minuta de Resolução apresentada ao Plenário, mas ainda não em 915 vigor. Em discussão, Dra. Orlene Veloso Dias entende que a fragmentação enfraquece a área, 916 917 sendo favorável que as Sociedades existentes devem se unir, se fortalecendo. Dr. Jebson Medeiros de Souza discorda, pois entende que a concorrência gera uma busca de qualidade para 918 o serviço prestado, não cabendo ao Conselho restringir a busca pelo Registro no Conselho 919 920 Profissional. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez observa que as Sociedades da área de Enfermagem não se unem em busca do fortalecimento. Dr. Gilvan Brolini esclarece que a nova 921 922 Resolução resolve essa questão e que a Resolução retornou à Câmara Técnica para apreciação 923 de sugestões feitas por especialistas. Dra. Nadia Mattos Ramalho entende que deve haver uma sociedade cadastrada para servir de consulta para emissão de Pareceres e análise das tendências, 924 servindo como base. Após demais considerações e esclarecimentos sobre o requisito presente 925 926 no momento, a matéria é posta em votação. O Parecer do relator é aprovado por oito votos, havendo uma abstenção do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Item 37: PAD Nº 927 410/2017 - PROJETO OFICINA PARA OS REPRESENTANTES DO COFEN, PARA 928 PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DAS CÂMARAS TÉCNICAS DA COMISSÃO 929 NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA 930 EDUCAÇÃO. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 261/2017, 931 favorável a realização da oficina proposta. A despeito da impossibilidade da realização na data 932 inicialmente prevista e considerando a relevância do projeto, sugere, caso aprovado, que a 933 934 Comissão Nacional de Residência em Enfermagem do Cofen (Conarenf/Cofen) proponha nova data para a realização do evento. Em discussão, Dra. Orlene Veloso Dias se manifesta 935 936 favoravelmente ao Parecer, ressaltando o fortalecimento da Enfermagem por meio das residências, o que considera ser um diferencial na formação. Refere que já discutiu 937 anteriormente algumas questões com a coordenadora da Conarenf como a orientação de que o 938 939 residente de Enfermagem tem que ser acompanhado por outro enfermeiro do serviço, o que, trazendo para a realidade, acaba dificultando a criação de vagas de residência em Enfermagem. 940 Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira referem sobre o problema de 941 942 utilização do residente como uma força de trabalho substitutiva e sem apoio de um staff. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez propõe a recomendação ao Conarenf que trabalhe sobre a 943 questão do residente receber um certificado igual de um especialista, independente da área, que 944 945 pode ser igual a de um curso à distância. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira entende que também deve ser discutida a questão do processo de formação em residência, entendendo que há uma 946



tendência de incentivo de residências multiprofissionais em detrimento da residência 947 uniprofissional em Enfermagem. Por outro lado, Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que 948 também há um movimento contrário e que a questão deve ser discutida junto a Coordenação de 949 950 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Ministério da Educação e Ministério da Saúde a fim de reforçar a importância da residência em Enfermagem. Após discussão, Dr. 951 Leocarlos Cartaxo Moreira é efetivado em substituição ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição 952 953 Pantoja. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja retorna ao Plenário. Item 39: PAD Nº 802/2017 - CONSULTA DA 954 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA SOBRE PRECEPTORIA PARA 955 OS CURSOS TÉCNICA EM ENFERMAGEM. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 956 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 264/2017 que, diante do exposto, é de parecer favorável 957 que o Convênio estabelecido entre a Secretaria de Educação da Bahia e Secretaria de Saúde da 958 Bahia atende a legislação em vigor, mostrando ser possível a participação dos Enfermeiros do 959 960 quadro efetivo, lotados nos hospitais da Secretaria de Saúde do Estado, como preceptores dos alunos de cursos técnicos de enfermagem ofertados pela Secretaria de Educação do Estado da 961 Bahia. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta e Dr. Vencelau Jackson da Conceição 962 Pantoja preside a Mesa. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é 963 aprovado por unanimidade. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira retorna à Presidência da Mesa. 964 Item 45: PAD N° 733/2017 - ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "MBA 965 EM GESTÃO E LIDERANÇA DE EQUIPES DE ALTA PERFORMANCE" - ALINE 966 ESTEFÂNIA FONSECA DOS SANTOS DE SOUZA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira 967 apresenta o Parecer nº 38/2017CTEP-Cofen com o entendimento de que o registro da 968 "Especialização em MBA em Gestão e Liderança de Equipes de Alta Performance" da 969 requerente é passível de apreciação favorável por se enquadrar no artigo 5º da Resolução Cofen 970 nº 389/2011, observando que as disciplinas cursadas possuem relação direta com a 971 Especialidade de Enfermagem em Gerenciamento/Gestão, item 11, devendo, entretanto, o título 972 de especialista ser registrado como consta no certificado expedido pelo Centro Universitário 973 UNA. Em discussão, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez esclarece que o aluno é registrado 974 de acordo com o certificado, mas o registro no banco de dados do Cofen, internamente, é de 975 acordo com a Resolução Cofen nº 389/2011. Assim, nunca se saberá, no Sistema do Cofen, 976 977 como são nossos especialistas de forma fiel. Dr. Gilvan Brolini refere que a nova Resolução resolve essa questão. A Presidência da Mesa determina que Dr. Gilvan Brolini acompanhe o 978 979 trâmite da Minuta para apreciação pelo Plenário na próxima ROP. Após demais considerações, em votação, o Parecer da CTEP é aprovado por unanimidade. Item 46: PAD Nº 735/2017 -980 ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "GESTÃO DE PROJETOS DE 981 INVESTIMENTOS EM SAÚDE" DA PROFISSIONAL LUCIANA KIST. Dra. Irene do 982 Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer nº 41/2017/CTEP-Cofen com o entendimento de que 983 o registro da "Especialização em Gestão de Projetos de Investimentos em Saúde" da requerente 984 985 é passível de apreciação favorável por se enquadrar no artigo 5° da Resolução Cofen nº 389/2011, observando que as disciplinas cursadas possuem relação direta com a Especialidade 986 de Enfermagem em Gerenciamento/Gestão, item 11, subitem 11.1 "Enfermagem em Gestão em 987 988 Saúde", devendo, entretanto, o título de especialista ser registrado como consta no certificado



expedido pelo Centro Universitário UNA. Em discussão, esclarecido que o Parecer indica correlação com área disposta na Resolução Cofen.

Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira é efetivado em substituição ao Dr. Vencelau Jackson da 991 992 Conceição Pantoja. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja retorna ao Plenário. **Item 47:** PAD Nº 737/2017 - ANÁLISE DO 993 TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "FITOTERAPIA - UMA ABORDAGEM PRÁTICA" 994 995 LUCIANA KIST. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer nº 42/2017/CTEP-Cofen com o entendimento de que o registro da "Especialização em Fitoterapia – Uma 996 Abordagem Prática" da requerente é passível de apreciação favorável por se enquadrar no artigo 997 5º da Resolução Cofen nº 389/2011, observando que as disciplinas cursadas possuem relação 998 direta com a Especialidade "Terapias Holísticas Complementares", item 38, devendo, 999 entretanto, o título de especialista ser registrado como consta no certificado expedido pelo 1000 Faculdade de Filosofia São Miguel Arcanjo - FAFISMA. Em discussão, sem inscritos. Em 1001 1002 votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Item 48: PAD Nº 740/2017 - COREN-SE -RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE "ENFERMAGEM DERMATOLÓGICA - DR. 1003 1004 SILVIO CESAR SANTOS DE AMORIM. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o 1005 Parecer nº 39/2017/CTEP-Cofen com o entendimento de que o registro da especialidade está contemplado no item 5 do Anexo da Resolução Cofen nº 389/2011, com a nomenclatura 1006 "Enfermagem Dermatológica", idêntico nome da especialidade cursada pelo interessado. Em 1007 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Item 49: PAD 1008 Nº 766/2017 - ANÁLISE DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "ERGONOMIA 1009 PRODUTO E PROCESSO - MARINÊS EMANUELLI. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira 1010 apresenta o Parecer nº 43/2017/CTEP-Cofen com o entendimento de que o registro da 1011 "Especialização em Ergonomia Produto e Processo" da requerente é passível de apreciação 1012 favorável por se enquadrar no artigo 5º da Resolução Cofen nº 389/2011, observando que as 1013 disciplinas cursadas possuem relação direta com a Especialidade de Enfermagem em Saúde do 1014 Trabalhador, item 35, devendo, entretanto, o título de especialista ser registrado como consta 1015 no certificado expedido pelo Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos - FaSerra. 1016 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. A reunião 1017 suspensa para almoço às 11h40min. Retorno às 14h40min., estando presentes, ao reinício, Dra. 1018 1019 Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo 1020 1021 Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloíza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo 1022 Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. 1023 1024 Justificada a ausência da Dra. Orlene Veloso Dias, a partir da tarde da data de hoje, devido à viagem de retorno a seu Estado por motivos pessoais, conforme informado pela Conselheira 1025 pela manhã. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. Item 50: PAD Nº 773/2017 -1026 COREN-SE - SOLICITAÇÃO DE CONTATOS DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS 1027 INSCRITOS - ELIANA OFELIA LLAPA RODRIGUES. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira 1028 realiza leitura do Parecer Jurídico nº 58/2017-L, da lavra do Procurador do Cofen Dr. José 1029 1030 Leandro Teixeira Borba, que conclui pelo entendimento de que o fornecimento de e-mail de profissional Enfermeiro pelo Cofen ou Conselho Regional, por se tratar de informação 1031



privativa, somente pode ocorrer com prévia autorização dos mesmos ou com previsão 1032 normativa específica. Entende ainda, que uma solução possível e plausível, seria o acerto de 1033 1034 encaminhamento de carta convite da Universidade Federal de Sergipe pelo Cofen, ou pelos 1035 Regionais, diretamente a todos os enfermeiros, pelo sistema de e-mail, para que, querendo responder à pesquisa, entrem em contato com a Dra. Eliana Llapa Rodriguez. Em discussão, 1036 Dr. Walkirio Costa Almeida, propõe que seja disponibilizada informação sobre a pesquisa no 1037 1038 site do Cofen / Conselho Regional para que os interessados entrem em contato com a pesquisadora. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja 1039 retornam ao Plenário. Após demais considerações, são efetivadas Dra. Eloiza Sales Correia e 1040 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos em substituição, respectivamente, ao Dr. 1041 Jebson Medeiros de Souza e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em votação, aprovado, por 1042 unanimidade, o Parecer Jurídico nº 58/2017-L com o encaminhamento proposto pelo Dr. 1043 Walkirio Costa Almeida, para que seja divulgada matéria no site do Cofen e do Coren-SE para 1044 1045 que os interessados em participar da pesquisa entrem em contato com a pesquisadora. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva assume os trabalhos da Mesa e comunica a presença do Dr. Gilney 1046 Guerra de Medeiros, Presidente do Coren-DF. Item 35: PAD Nº 559/2009 - COMISSÃO 1047 1048 ESPECIAL PARA ANÁLISE QUANTO AO AJUSTE DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELOS REGIONAIS COM O COFEN. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza a leitura do 1049 Parecer de Conselheiro nº 257/2017 da lavra do Dr. Jebson Medeiros de Souza. Trata-se de 1050 Processo Administrativo relativo à dívida contraída pelo Coren-DF junto ao Coren-RS/Cofen. 1051 O Parecer indica que dos autos, depreende-se que existem três possibilidades a serem analisadas 1052 pelo Plenário do Cofen. O relator é favorável à terceira alternativa apresentada: reconhecer a 1053 dívida do Coren-DF no valor nominal de R\$ 455.478,23 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, 1054 quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), valor incontroverso referente a 1055 empréstimo junto ao Coren-RS tendo como avalista o Cofen, deduzindo-se deste último o valor 1056 já quitado de R\$ 242.921,76 (Duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e 1057 setenta e seis centavos), resultando em uma dívida nominal de R\$ 212.556,47 (Duzentos e doze 1058 mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Bem como, reconhecer o 1059 valor de R\$ 379.430,24 (Trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e 1060 quatro centavos), valor controverso não identificado, como "doação" do Cofen ao Coren-DF. 1061 E por fim, acatar o requerimento do Coren-DF, quanto ao valor incontroverso existente de R\$ 1062 212.556,47 (Duzentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete 1063 1064 centavos), a fim de reiniciá-lo, em opção prevista na Resolução Cofen nº 532/2017. Em discussão, dada a palavra ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Presidente do Coren-DF, que se 1065 manifesta referindo a intenção de passar para a nova Gestão do Regional, o Coren-DF sem 1066 dívidas, possibilitando uma gestão melhor e mais organizada. Refere parte da dívida já foi paga 1067 e que o Regional pode arcar com a terceira proposta apresentada no Parecer. Dra. Eloiza Sales 1068 Correia refere que se trata se uma dívida antiga e também ressalta que parte do valor já foi pago, 1069 assim, a cobrança do valor já pago não pode ocorrer novamente. Destaca ainda, a boa vontade 1070 do Regional de médio porte em pagar a dívida a fim de propiciar uma melhor gestão para o 1071 próximo Plenário. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus se manifesta favoravelmente a proposta 1072 1073 apresentada. A Presidência encaminha pela aprovação do Parecer de Conselheiro nº 257/2017 com aprovação da terceira proposta apresentada. Em votação, o encaminhamento é aprovado 1074



por unanimidade, cabendo ao Coren-DF, fazer a opção de pagamento dentro do Refis. Item 44: 1075 PAD Nº 519/2016 - COREN-PB - NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES 1076 DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE 1077 FERIDAS; PAD Nº 194/2015 - E-MAIL DA DOUTORA ANA LUIZA SENE BRITO, A 1078 QUAL QUESTIONA SOBRE A EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO DE ENFERMAGEM, A 1079 NÍVEL NACIONAL, QUE TRATA ESPECIFICAMENTE SOBRE O TRATAMENTO DE 1080 1081 LESÕES CUTÂNEAS. Dra. Eloiza Sales Correia realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 262/2017 e apresenta a Minuta com as alterações propostas pela relatora. Após 1082 a apresentação de destaques pelos conselheiros e discussão, a Minuta de Resolução, e seu 1083 Anexo, que regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no cuidado aos pacientes com 1084 feridas, é aprovada com as seguintes alterações, deliberadas pelo Plenário: Art. 3º - Supressão 1085 do termo "especialista na área"; Anexo – Supressão dos títulos e seus conteúdos "I. Objetivo" 1086 e "II. Glossário". Assim, o título "III. Regulamentação da atuação do Enfermeiro no cuidado 1087 aos pacientes com feridas", passa a ser título "I"; Título I, Subtítulo "2. Específicas" – Item a) 1088 - Substituição do trecho "preferencialmente pelo enfermeiro especialista na área" pelo texto 1089 "pelo enfermeiro"; Título I, Subtítulo "2. Específicas" – Item b) – Substituição do trecho 1090 "atendendo às determinações da Resolução Cofen nº 358/2009" pelo texto "atendendo às 1091 determinações das normatizações do Cofen"; Título I, Subtítulo "2. Específicas" - Item r) -1092 Alteração do texto, estabelecendo a solicitação de exames laboratoriais e radiografias inerentes 1093 1094 ao processo do cuidado, estabelecidos em protocolos institucionais, às pessoas com feridas; Título "IV" passa a ser "II" - "II. Regulamentação da atuação do Técnico de Enfermagem no 1095 cuidado aos pacientes com feridas" Título II, – Item a) – Acréscimo de vírgula após o termo 1096 "prescrição"; Título "V" passa a ser "III" - "III. Atuação do Auxiliar de Enfermagem no cuidado 1097 aos pacientes com feridas". A reunião é suspensa para intervalo às 16h40min., retornando às 1098 17h15min. Retorno Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel Carlos Neri da 1099 Silva faz a leitura de e-mail do ICN com Carta de Agradecimento quanto a visita ao Rio de 1100 Janeiro e reunião realizada durante os eventos do CBCENF. Outra questão que o Presidente 1101 traz ao Plenário é em relação ao questionamento de alguns conselheiros do porquê a Portaria 1102 para Evento de Novos Gestores foi feita somente para os conselheiros integrantes da Diretoria. 1103 Esclarece que os gestores são os seis integrantes da Diretoria. Em relação ao curso de media 1104 training, informa que é uma parte do evento e aqueles conselheiros que quiserem fazer esse 1105 curso podem fazer a solicitação que será aprovada pela Presidência. Conselheiros que fizerem 1106 1107 parte da Chapa concorrente para as novas eleições do Cofen e que quiserem participar de todo o evento também podem fazer o requerimento para autorização da Presidência. A reunião é 1108 encerrada às 18h25min. Retorno ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro de dois mil e 1109 dezessete às 08h40min., estando presentes ao início, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. 1110 Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio 1111 José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, 1112 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini, 1113 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio 1114 Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia pela manhã, os membros da 1115 1116 Conatenf, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco e Sra. Dorly Fernanda Gonçalves. Item 16: **16.1** PAD COFEN N° 839/2017 - OE 04. COREN-MA: PARECERES GTAE. 1117



HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL 2018-2020. Dr. Antônio José Coutinho de 1118 Jesus realiza a leitura do Parecer GTAE nº 087/2017. Trata-se de encaminhamento do Ofício 1119 nº 0403/2017-GAB PRES/COREN-MA, pelo Presidente do Coren-MA, que envia para 1120 conhecimento a Decisão Coren-MA nº 0181, de 01 de novembro de 2017, que transfere o ato 1121 de homologação do pleito eleitoral do Coren-MA 2018-2020 ao Conselho Federal de 1122 Enfermagem, juntando cópia digitalizada do PAD nº 073/2017 – Processo Eleitoral Coren-MA 1123 1124 2018-2020. Durante a leitura do Parecer chegam ao Plenário Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 087/2017 no 1125 qual os membros do GTAE entendem que ao decidir por transferir o ato de homologação do 1126 pleito eleitoral do Regional ao Cofen, o Plenário julgou-se incompetente para fazê-lo, e, 1127 portanto, reunidas as condições estabelecidas no Código Eleitoral dos Conselhos de 1128 Enfermagem, e conforme previsão no artigo 35 do referido código, o Plenário do Cofen 1129 homologará o pleito. Desta forma, os membros do GTAE opinam pela homologação do pleito 1130 eleitoral do Coren-MA, devendo ser publicada na imprensa oficial para que surta seus efeitos 1131 legais. Bem como, o GTAE indica que com a publicação, pelo Cofen, da homologação, deve-1132 se aguardar o prazo de 3 (três) dias para possíveis recursos, e não ocorrendo, recomenda 1133 designar Conselheiro Federal para acompanhar a posse e eleição interna naquele Regional. Dr. 1134 Antônio José Coutinho de Jesus refere que o GTAE entendeu que o Plenário do Regional abriu 1135 mão de uma prerrogativa que era dele e refere preocupação quanto aos prazos para dá posse aos 1136 eleitos, tendo em vista que o Plenário Regional talvez poderia entrar com recurso contra a 1137 Decisão do Plenário do Cofen, mas Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que das Decisões 1138 do Cofen não cabem mais recurso administrativo e, portanto, entende que na própria decisão de 1139 homologação seja determina a posse impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2017, sob 1140 pena de responsabilidade. Dr. Gilvan Brolini observa que ao transferir a competência da 1141 homologação ao Cofen, é como se o Plenário do Coren-MA se julgasse impedido. Dr. Luiz 1142 Gustavo Barreira Muglia, assessor legislativo, refere que o Código Eleitoral dos Conselhos de 1143 Enfermagem é omisso nesse caso, quando o Plenário do Regional se declara impedido e o Cofen 1144 funciona como primeira instância. Entretanto, conforme artigo 73 da Resolução Cofen nº 1145 523/2016, os casos omissos serão decididos pelo Plenário, o que fundamenta o 1146 encaminhamento para que o Plenário não tenha que publicar a decisão de homologação e 1147 aguardar prazo de 3 (três) dias de recursos para poder impugnar essa decisão. Dr. Luciano da 1148 Silva refere o artigo 30 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, sugerindo que, para 1149 não ocorrer risco de não realização da posse, seja pré-designado alguém para dar posse. 1150 Considerando os prazos que estão expirando e que o Plenário do Coren-MA abriu mão de 1151 cumprir com as suas obrigações de homologação, a Presidência concorda que seja de melhor 1152 tom, invocar o artigo 38 da Resolução Cofen nº 523/2016 para determinar que, além da 1153 homologação, o Cofen proceda com a posse através de Conselheiro Federal que fará a 1154 convocatória da reunião do Plenário eleito do Coren-MA no dia 04 de dezembro de 2017 para 1155 posse e eleição interna. A Presidência do Cofen determina a designação dos membros do GTAE 1156 para condução da reunião e dá posse aos eleitos de forma extraordinária. São efetivados Dr. 1157 Walkirio Costa Almeida, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dra. Dorisdaia 1158 1159 Carvalho de Humerez em substituição, respectivamente, à Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Em votação, o 1160



Parecer GTAE nº 087/2017, com os encaminhamentos adicionais, apresentados pela 1161 Presidência, em relação à posse, são aprovados por unanimidade. 16.2 PAD COFEN Nº 1162 530/2017 OE 15 COREN-AM RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE CHAPA PARA 1163 CONCORRER AS ELEIÇÕES DO TRIÊNIO 2018/2020. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus 1164 realiza a leitura do Parecer GTAE nº 086/2017. Trata-se de apresentação de impugnação, 1165 apresentada por representante da Chapa 2 do Quadro I, à homologação das eleições do Coren-1166 1167 AM, que teve como vencedora a Chapa 1 do Quadro I. Durante a leitura do Parecer Dra. Eloiza Sales Correia chega ao Plenário. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 086/2017 pelo 1168 conhecimento do presente recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a 1169 homologação das eleições do Coren-AM, reconhecendo a Chapa 1 do Quadro I como vencedora 1170 do pleito, estando apta à posse em seus mandatos naquele Conselho Regional. Em discussão, 1171 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que instituições empregatícias não apresentam 1172 certidões de processos éticos, mas de processos disciplinares, e Dr. Antônio José Coutinho de 1173 1174 Jesus informa que o Parecer do GTAE reproduziu o texto conforme disposto no recurso. Sem demais considerações, o Parecer GTAE nº 086/2017 é posto em votação e aprovado por 1175 unanimidade. 16.3 PAD COFEN Nº 654/2017 OE 16. COREN-MS DENÚNCIA DE 1176 PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR 5 CHAPAS PLEITO ELEITORAL DO 1177 TRIÊNIO 2018-2020. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do Parecer GTAE 1178 nº 085/2017. Trata-se de denúncia apresentada pelo representante da Chapa 3 do Quadro II/III, 1179 Sr. Eder Rodrigues de Lima, concorrente ao pleito eleitoral do Coren-MS, contra a Chapa 1 do 1180 Quadro I e Chapa 2 do Quadro II/III, por propaganda irregular cometida no dia da eleição. 1181 Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 085/2017 que conhece da denúncia, para no 1182 mérito, julgar sua total improcedência, mantendo a inscrição da Chapa 1 do Quadro I e da Chapa 1183 2 do Quadro II/III, por não encontrar descumprimento do artigo 31 do Código Eleitoral dos 1184 Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. Em discussão, sem 1185 inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 085/2017 é aprovado por unanimidade. 16.4 PAD 1186 COFEN Nº 842/2017 OE 04. COREN-MG: PROCESSO ELEITORAL TRIÊNIO 2018/2020. 1187 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do Parecer GTAE nº 084/2017. Trata-se 1188 de Ofício nº 7334/2017-Coren-MG, que encaminha cópia do processo eleitoral para a 1189 homologação do resultado da eleição pelo Plenário do Cofen, em obediência ao artigo 36 do 1190 Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 523/2016. 1191 Foram apresentados recursos contra a decisão de homologação parcial, do resultado da eleição 1192 1193 do Regional. No resultado da eleição verifica-se que a Chapa vencedora foi a Chapa 2 do Quadro I e a Chapa 2 do Quadro II/III. Por decisão judicial em 29 de setembro de 2017, nos 1194 autos do processo nº 1006430-36.2017.4.01.3800, da 15ª Vara Seção Judiciária de Minas 1195 1196 Gerais, a magistrada concede tutela antecipada de urgência de forma parcial, para manter provisoriamente a Chapa 2 do Quadro I na disputa condicionando a posse de seus membros, 1197 caso eleitos, a deliberação posterior. Em 11 de outubro de 2017 a Presidente em exercício do 1198 1199 Coren-MG, designa um Conselheiro para emitir Parecer Administrativo. O Relatório é apresentado em 31 de outubro de 2017. Em seu voto o relator recomenda que a Chapa 2 do 1200 Quadro II/III deverá ser homologada por não encontrar vícios relativo à Chapa. Em relação à 1201 1202 Chapa 2 do Quadro I, apesar de não haver recurso contra o resultado da eleição, recomenda a não homologação por encontrar vícios de ordem pública. Um dos candidatos encontrava-se em 1203



situação irregular e consequente inelegibilidade, por não cumprir o disposto no artigo 12, inciso 1204 III, alínea "a", do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, ou seja, não possuía na data 1205 de publicação do Edital nº 1, 03 (três) anos de inscrição no Conselho. O Parecer do Relator é 1206 aprovado na Reunião Extraordinária do Plenário e o Coren-MG publica a Decisão nº 203 de 01 1207 de novembro 2017 com a ementa "Homologa parcialmente as eleições 2017 destinada à 1208 composição do Plenário do Coren-MG no triênio 2018/2020". Foram apresentados recursos 1209 1210 e contrarrazões pela representante da Chapa 2 do Quadro I, vencedora do pleito, e pela representante substituta da Chapa 1 do Quadro I. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 1211 084/2017 que, diante de tudo que foi analisado, entende que não cabe nesta fase do processo 1212 questionamento de inelegibilidade de candidato da Chapa 2 do Quadro I, devido o momento de 1213 impugnação ter vencido, haja vista que na análise dos documentos ou irregularidades apontadas 1214 pelo Relator em fase posterior, não foi apresentado pela Comissão Eleitoral nem suscitado pelos 1215 membros do plenário, na fase de análise dos documentos. Diante do exposto, o GTAE é de 1216 1217 posicionamento que o plenário do Cofen julgue procedente o recurso administrativo apresentado por Lisandra Caixeta de Aquino, representante da Chapa 2 do Quadro I, 1218 concorrente ao COREN-MG, reformando a Decisão nº 203, de 1º de novembro de 2017, do 1219 1220 Plenário daquele Regional, no sentido de homologar a Chapa 2 do Quadro I, como vencedora do pleito para o biênio 2018-2020, mantendo, assim, o resultado defluente da vontade da 1221 maioria dos eleitores de Minas Gerais. No entanto, face a determinação judicial nos autos do 1222 processo nº 1006430-36.2017.4.01.3800, da 15^a Vara Seção Judiciária de Minas Gerais, opina 1223 no sentido de que, mesmo que haja a homologação dos resultados da eleição, a posse dos eleitos 1224 somente ocorra nos exatos comandos da decisão judicial proferida nos autos judiciais referidos. 1225 1226 Acatado este entendimento deverá ser encaminhado ao juízo da 15ª Vara Seção Judiciária de Minas Gerais, para conhecimento e providências. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da 1227 Silva entende que houve equívoco do GTAE na análise dos recursos apresentados, por dois 1228 motivos. Primeiro, por confundir critério de inelegibilidade com critério de elegibilidade. No 1229 caso concreto, observa-se o descumprimento do artigo 12, inciso III, alínea "a", do Código 1230 Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, o que deve ser considerado. Assim dispõe o referido 1231 artigo: "Art. 12. São condições de elegibilidade: (...) III – inscrição definitiva até a data de 1232 publicação do Edital Eleitoral nº 1, no respectivo quadro a que pretende concorrer de: a) no 1233 mínimo, 03 (três) anos, no Conselho do Estado onde pretende concorrer às eleições;". A 1234 Presidência lembra Decisão anterior do Plenário em relação à eleição do Coren-RJ em que 1235 concorrente em disputa do Quadro II/III teve somados o período como auxiliar e como técnica 1236 de enfermagem, tendo em vista se tratar do mesmo Quadro. Diferente do presente caso, que 1237 trata de um candidato enfermeiro, Quadro I, que não possui o mínimo de três anos de inscrição 1238 1239 na categoria pretendida, condição preliminar para ser candidato. Observa que a Comissão Eleitoral não detectou o problema e procedeu com o registro da Chapa, tendo ocorrido erro da 1240 Comissão. Enquanto, os representantes de chapa perceberam, fora do prazo, e recorreram ao 1241 poder judiciário antes da data da eleição. Decisão judicial permitiu que a Chapa concorresse, 1242 mas, alegando motivo de ordem pública, suspendeu a posse em caso de vitória da Chapa que 1243 não preencheu aquele requisito de elegibilidade. Entretanto, é a primeira vez que o Plenário do 1244 1245 Cofen toma conhecimento desse fato. O Segundo equívoco do Parecer do GTAE é considerar que o ato de homologação do pleito eleitoral seja pro forma. O Presidente entende que não há 1246



como se fazer uma análise literal e dogmática dos artigos 35, §1, e 36 do Código Eleitoral. 1247 Entende que não se pode considerar que o Regional seja obrigado a homologar a eleição em 1248 prol da Chapa vencedora, mesmo diante de infringência a um critério de elegibilidade. Entende 1249 que se trata de um ato administrativo, e como tal, cabe a homologação, ou a não homologação, 1250 fundamentada, que deve ser publicada para dar direito de recurso à instância superior, aos 1251 interessados. Lembra que no código eleitoral anterior, a homologação era de responsabilidade 1252 1253 do Cofen, que homologava ou não a eleição. O Presidente entende que quando se homologa a eleição, se reconhece que a Chapa concorreu em condições de regularidade, restando apenas a 1254 posse. Pelos motivos expostos, a Presidência não considera que a homologação do pleito 1255 eleitoral seja um ato pro forma. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também entende que deve ser 1256 designado relator que deve analisar o processo eleitoral. Refere que quando a homologação era 1257 feita pelo Cofen, uma Comissão Eleitoral do Cofen analisava e emitia Parecer pela 1258 homologação, ou não, do pleito eleitoral do Regional. Entende que mesmo que haja Chapa 1259 vencedora, as normas devem ser observadas para que a democracia não se torne 1260 "democratismo". Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que, com o processo eleitoral do 1261 Quadro I do Coren-MG sub judice, com liminar em vigor suspendendo a posse, o Plenário do 1262 Cofen deveria sobrestar a análise da matéria até a decisão judicial relativa ao mérito que trata 1263 exatamente do critério de elegibilidade discutido. Caso não haja decisão judicial sobre essa 1264 matéria até o encerramento do ano de dois mil e dezessete, cabe a designação de junta 1265 governativa ou de Plenário do Quadro I, tendo em vista que as eleições do Quadro II e III foram 1266 homologadas, podendo tomar posse. Não há irregularidade no Quadro II e III. Dra. Irene do 1267 Carmo Alves Ferreira corrobora com o encaminhamento da Presidência, acrescentando que se 1268 trata de uma matéria de ordem pública que pode ser arguida a qualquer tempo, entendendo que 1269 não há preclusão nesse sentido. Faz analogia com a Constituição Federal quanto ao requisito de 1270 idade para concorrência ao cargo de Senador. Entende que se trata de um forte vício, insanável 1271 e que a homologação nesse momento seria o reconhecimento de que não houve problema. Bem 1272 como, poderia haver decisão judicial em contrário a uma decisão do Plenário, posteriormente. 1273 A Vice-Presidência concorda com o sobrestamento da matéria. Dr. Jebson Medeiros de Souza 1274 faz algumas reflexões. Refere que os prazos para indicar a existência do problema, em tese, 1275 precluiram, e que o candidato participou do pleito eleitoral, tendo a Chapa recebido o maior 1276 quantitativo de votos. Entretanto, tendo em vista a questão judicial envolvida que pode, 1277 inclusive, ter decisão contrária a uma decisão do Plenário do Cofen no momento, concorda com 1278 1279 o sobrestamento da matéria. Em aparte, em relação à colocação do Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a segunda Chapa colocada só tomaria posse 1280 caso o Plenário fizesse essa interpretação dentro dos casos omissos, pois o Código Eleitoral 1281 dispõe que nos casos de não conclusão do pleito eleitoral, o Cofen faz designação. Entretanto, 1282 o Presidente entende que, por analogia ao Código Eleitoral Brasileiro, o Plenário poderia firmar 1283 entendimento de que, no caso de não homologação do primeiro colocado, o segundo colocado 1284 pode ser convocado para posse. Por fim, Dr. Jebson Medeiros de Souza se manifesta 1285 favoravelmente ao sobrestamento e, no caso do judiciário entender que a Chapa não é elegível, 1286 que a segunda colocada possa ser convocada. Dra. Nadia Mattos Ramalho questiona se caberia 1287 1288 o envio de algum Parecer, ao juízo, pelo Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que o Cofen não é parte no processo e sim o Coren-MG. Dr. Luciano da Silva refere que deve ser 1289



considerado o que o legislador quis ao estabelecer os critérios de elegibilidade e analisado, se 1290 a despeito do tempo, a questão pode ser suscitada, ensejando, inclusive, perda de mandato. 1291 Ficando assim, os prazos em segundo plano. Entretanto, no momento, o conselheiro concorda 1292 1293 com o encaminhamento pelo sobrestamento. Com relação a preclusão, Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia, expõe entendimento de que não houve preclusão porque o Plenário do Cofen 1294 não teve conhecimento anterior dessa matéria. Bem como, por estar judicializada, se rende ao 1295 1296 entendimento pelo sobrestamento da matéria. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus manifesta o entendimento do GTAE no sentido do Regional fazer a homologação, conforme artigo 36 do 1297 Código Eleitoral, cabendo recurso posterior, no prazo de três 3 (três) dias, ao Cofen. Ocasião 1298 na qual o Cofen conheceria da matéria e faria sua manifestação, corrigindo as falhas se assim 1299 entender. Também entende que a figura do conselheiro relator não existe no Código Eleitoral. 1300 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o Regimento Interno regulamenta o funcionamento 1301 das reuniões de Plenário do Conselho e que o Regimento Interno dos Regionais deve guardar 1302 proporcionalidade com o Regimento Interno do Cofen, instituído pela Resolução Cofen nº 1303 421/2012, que em seu artigo 25, inciso V, dispõe que compete ao Presidente do Cofen designar 1304 relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, não especificando o 1305 tipo de processo. Refere ainda, que o Código Eleitoral não regulamenta o funcionamento do 1306 Plenário. Portanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva indica que é prerrogativa do Presidente 1307 designar relatores. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus continua sua manifestação, expondo o 1308 entendimento que houve uma eleição e de que seu resultado precisa ser homologado, cabendo 1309 recursos contra a homologação. Recursos estes que viriam ao Plenário para manifestação. 1310 Tendo em vista que a eleição pode estar contaminada por vício insanável que pode ser 1311 reconhecido no judiciário, no que pese ser instâncias diferentes, Dra. Irene do Carmo Alves 1312 Ferreira reitera que, por cautela, é melhor o sobrestamento da matéria, aguardando o 1313 posicionamento do judiciário. Trata-se de uma medida acauteladora nesse momento. Dr. Gilvan 1314 Brolini reitera o entendimento apresentado pelo Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, no sentido 1315 de que, para ocorrer essa discussão que está sendo feito pelo Plenário, deveria ocorrer a 1316 homologação e a abertura do prazo de recurso que seria julgado pelo Cofen. Dr. Manoel Carlos 1317 Neri da Silva lembra que em sua fala, considerou esse argumento um equívoco, discordando da 1318 interpretação literal dos artigos 35, §1, e 36 do Código Eleitoral. Entende que se há um vício 1319 insanável, o Regional fará o julgamento da homologação, ou não, fazendo decisão proclamando 1320 o ato administrativo. O Presidente entende que o trâmite do Coren-MG foi correto, estando em 1321 julgamento nesse momento, recurso apresentado contra a homologação parcial das eleições do 1322 Regional. Considera sim, equivocado, o entendimento do GTAE. Dr. Gilvan Brolini discorda 1323 do entendimento da Presidência por entender que os artigos 18, 19 e 35 do Código Eleitoral são 1324 1325 trazidos de forma impositiva, não indicando a possiblidade de não homologação. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que o Plenário Regional aprovou todas as Chapas sem levantar a 1326 questão em tela, mas Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que em momento algum, essa 1327 questão havia sido aventada, tendo a matéria surgido para discussão de mérito na própria 1328 homologação. Em tese, o próprio Plenário do Coren-MG não conheceu dessa matéria antes, 1329 porque não foi levantada pela Comissão Eleitoral. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja 1330 1331 chega ao Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que propõe o sobrestamento da homologação da eleição da Chapa vencedora do Quadro I do Coren-MG até posterior decisão 1332



judicial, entretanto, após a decisão judicial o Cofen vai enfrentar o mérito da questão, até 1333 porque, não faz parte do processo judicial. A decisão no âmbito do Cofen não se vincula a 1334 decisão judicial no âmbito do Coren-MG, tendo em vista que o Cofen não é parte. Se a posse 1335 for judicialmente permitida, a posse não poderá ocorrer antes da decisão do mérito desse 1336 recurso, apresentado ao Plenário do Cofen, contra a homologação. Dr. Manoel Carlos Neri da 1337 Silva realiza leitura dos artigos 18, 19 e 20 referindo sobre a transferência do Cofen, para o 1338 1339 Regional, da competência de homologação do pleito eleitoral, o qual homologava ou não. Bem como, o recurso ao Cofen, das decisões interpostas contra as decisões do Plenário dos 1340 Regionais, o que é o caso. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta um conceito jurídico 1341 de homologação que dispõe "homologação é a aprovação, ratificação ou confirmação por 1342 autoridade judicial ou administrativa de certos atos particulares a fim de que possam se investir 1343 de força executória ou se apresentar com validade jurídica". Assim, se há dúvida sobre a questão 1344 da elegibilidade do candidato em tela, questiona como o Plenário poderá proceder a 1345 homologação. Além disso, entende que seria um ato imperfeito. Dr. Jebson Medeiros de Souza 1346 altera sua compreensão da discussão. Entende que a decisão da justiça, ao permitir a 1347 continuidade da Chapa no processo eleitoral, acabou por afastar, de certa forma, a questão da 1348 elegibilidade, deixando para discussão, a questão da posse. Entende que está se analisando a 1349 questão da homologação do processo eleitoral e que, em tese, não houve vício na execução do 1350 processo eleitoral. O que há é uma discussão referente à elegibilidade, que pode ser discutida 1351 no momento da posse, o que vai ser discutido posteriormente. Dr. Walkirio Costa Almeida 1352 refere que um dos pontos debatidos é a questão da homologação centrada em uma decisão a ser 1353 publicada. Entretanto, no artigo 20 entende que não se faz referência a um documento a ser 1354 divulgado, mas que a semântica da palavra está relacionada a um julgamento. Entende que o 1355 Plenário do Regional cumpriu a fase de julgamento, estando em fase de recurso. Quanto ao 1356 termo homologação no Código Eleitoral, entende que está no sentido de "avaliar se aceita ou 1357 não", se "cumpriu ou não". Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que o GTAE frisou a 1358 questão da homologação, não entrando no julgamento do mérito. Dr. Manoel Carlos Neri da 1359 Silva entende que o Parecer do GTAE enfrenta o mérito e refere que se o Cofen determinar a 1360 homologação das eleições, está determinando em grau de recurso, restando ao Regional apenas 1361 dar posse, estando impedido apenas por força de decisão judicial, pois não há recurso da decisão 1362 do Cofen que determinar a homologação. Após a discussão e demais considerações, a matéria 1363 é posta em votação. A primeira proposta é o Parecer GTAE nº 084/2017, pela homologação da 1364 eleição da Chapa 2 do Quadro I do Coren-MG, nos termos do Parecer. A segunda proposta é o 1365 encaminhamento pelo sobrestamento da decisão do Plenário do Cofen, até posterior decisão 1366 judicial. E após a decisão judicial que se refere à suspensão da posse dos eleitos, o Cofen 1367 decidirá sobre o mérito do recurso. Ainda sim, conforme artigos 20 e 36 do Código Eleitoral, o 1368 recurso possui efeito suspensivo, ficando suspensas todas as decisões referentes a eleição do 1369 Quadro I, ainda não homologada. O Parecer do GTAE recebe 2 (dois) votos: dos Drs. Antônio 1370 José Coutinho de Jesus e Jebson Medeiros de Souza. O encaminhamento da Presidência, pelo 1371 sobrestamento, é aprovado por 7 (sete) votos, a saber, do Dr. Luciano da Silva, Dr. Walkiro 1372 Costa Almeida, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. 1373 1374 Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Assim, por 7 (sete) votos a 2 (dois), é vencido o Parecer GTAE nº 1375



084/2017, determinando-se o sobrestamento da análise do recurso interposto contra a decisão 1376 do Coren-MG referente à homologação da eleição do Quadro I do Regional, para posterior 1377 decisão de mérito, após decisão judicial que suspendeu a posse dos eleitos. A reunião é suspensa 1378 para intervalo às 10h35min., retornando às 10h55min. **Item 01 de inclusão de pauta:** OFICIO 1379 663/2017/GAB-PRES - COREN-MS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura do Ofício 1380 que solicita a realização da posse do novo Plenário do Coren-MS no dia 4 de dezembro de 2017, 1381 1382 tendo em vista a realização do Curso de Novos Gestores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem nos dias 27 de novembro a 1º de dezembro de 2017 e a grande demanda de 1383 trabalho relacionada aos trâmites internos de final de gestão. Após discussão, em votação, a 1384 autorização para que a posse do Plenário do Coren-MS seja realizada no dia 4 de dezembro de 1385 2017 é aprovada por unanimidade. **Item 02 de inclusão de pauta:** OFICIO PRES/COREN-1386 RS/380-17 – ASSUNTO: ELEICÃO E POSSE COREN-RS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 1387 realiza a leitura do Ofício que, diante do exposto, solicita autorização para adiamento do ato de 1388 posse apenas dos Quadros II e III do Coren-RS, em virtude de discussão judicial em relação a 1389 causa de inelegibilidade consubstanciada da existência de débito por parte da candidata Graziela 1390 Severo da Silva, integrante da Chapa 2, Quadros II e III, quando da publicação do Edital 1391 1392 Eleitoral nº 1. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva expõe que se trata de um pedido de adiamento da posse do Plenário do Coren-RS, devido ao processo eleitoral do Regional está sub judice, 1393 até a decisão do mérito judicial, já que a Decisão judicial autorizou a Chapa a concorrer no 1394 pleito eleitoral. No entanto, o mérito ainda não foi julgado. Quanto à Decisão do Cofen que 1395 negou recurso administrativo à Chapa indeferida, essa Decisão não foi atacada pelo poder 1396 judiciário, continuando em vigor. O Cofen não era parte nesse outro processo. Assim, o Coren-1397 RS solicita o adiamento da posse até que seja julgado o agravo de instrumento que já tem data 1398 pautada para julgamento e com Parecer do Ministério Público Federal (MPF) pela 1399 improcedência do recurso de agravo de instrumento. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de 1400 Souza pede esclarecimento, questionando se a decisão judicial ataca a posse. Dr. Manoel Carlos 1401 Neri da Silva esclarece que não e que a questão da posse está sendo discutida agora, do ponto 1402 de vista administrativo. Dr. Manoel Carlos Neri d Silva lembra que a Chapa vencedora tem uma 1403 concorrente que estava em débito de 3 (três) anuidades na data de publicação do Edital Eleitoral 1404 nº 1, um critério de inelegibilidade disposto no artigo 13, inciso III do Código Eleitoral dos 1405 Conselhos de Enfermagem. O Presidente lembra que a referida Chapa foi indeferida pela 1406 Comissão Eleitoral, mantido o indeferimento pelo Plenário do Coren-RS e que houve um 1407 recurso administrativo ao Cofen, tendo sido mantido o indeferimento da Chapa. No entanto, a 1408 Chapa concorreu por força de ação judicial em segunda instância. No entanto, não foi julgado 1409 o mérito no processo. Após demais considerações, é posto em votação, o pedido de 1410 sobrestamento da posse dos candidatos eleitos da Chapa do Quadro II e III no Coren-RS até o 1411 julgamento do mérito de decisão judicial, tendo em vista a inelegibilidade constatada de uma 1412 das candidatas da Chapa vencedora, objeto de decisão administrativa inclusive por parte do 1413 Plenário do Cofen anteriormente. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos é efetivada 1414 em substituição à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Walkirio Costa Almeida permanece 1415 efetivado em substituição à Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em votação, é aprovado, por 1416 1417 unanimidade, o sobrestamento da posse dos candidatos eleitos do Quadro II e III no âmbito do Coren-RS até julgamento de mérito da decisão judicial referente ao Agravo de Instrumento nº 1418



5054928-65.2017.4.04.0000/TRF, processo originário nº 5047666-07.4.04.7100. Item 03 de 1419 inclusão de pauta: CARTA DE AGRADECIMENTO REFERENTE AO APOIO NA 1420 REALIZAÇÃO DO 20° CBCENF NO RIO DE JANEIRO. Dra. Nadia Mattos Ramalho sugere 1421 1422 ao Plenário a emissão de uma carta de agradecimento aos colaboradores que participaram com empenho e dedicação para o sucesso na realização do 20° CBCENF, enviando-se ao Ministério 1423 da Saúde – Secretaria de Assistência à Saúde (SAS) – Departamento de Ações Programáticas 1424 1425 Estratégicas (DAPES) - Coordenação Geral de Saúde das Mulheres - Maria Esther de Albuquerque Vilela; Associação Brasileira de Enfermagem de Família e Comunidade 1426 (ABEFACO); e Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Em discussão, sem inscritos. 1427 Em votação, a proposta é aprovada por unanimidade. Item 51: PAD Nº 636/2017 - COREN-1428 SC - CONCURSO PÚBLICO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura da manifestação 1429 da Presidência em discordância à manifestação da Procuradoria Geral do Cofen que aproyou o 1430 Parecer Jurídico nº 54/2017, cuja conclusão foi no sentido de que, embora não haja 1431 1432 impedimento para realização de concurso público para provimento de cargos pelos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, caso sejam realizados com previsão na CLT poderá ser 1433 considerada como discordante da jurisprudência. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o 1434 entendimento apresentado no Despacho da Presidência é aprovado por unanimidade. Portanto, 1435 ficam os Conselhos de Enfermagem autorizados a fazer concurso público sobre a égide da CLT 1436 até que haja decisão em contrário, se houver. A Presidência refere que há quatro ações existentes 1437 no Superior Tribunal Federal (STF) que tratam da questão sobre o Regime Jurídico nos 1438 Conselhos Profissionais, no entanto, ainda não há decisão em nenhuma dessas ações. Dr. 1439 Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. 1440 Item 04 de inclusão de pauta: HOMOLOGAÇÃO DAS DECISÕES DOS CONSELHOS 1441 REGIONAIS DE ENFERMAGEM REFERENTES AOS VALORES DE ANUIDADES, 1442 TAXAS E EMOLUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. 4.1 PAD Nº 821/2017 - OE 1443 18. COREN-RS: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dra. Irene do Carmo 1444 Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 073/2017, favorável à homologação das 1445 Decisões Coren-RS nº 153/2017 e nº 154/2017 que fixam, respectivamente, os valores das 1446 anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e 1447 dezoito. São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Dorisdaia Carvalho 1448 de Humerez em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Jebson 1449 Medeiros de Souza. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas 1450 1451 Decisões, conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. 4.2 PAD Nº 825/2017 -OE 18. COREN-RO: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dra. Irene do Carmo 1452 Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 071/2017, favorável à homologação das 1453 Decisões Coren-RO nº 039/2017 e nº 040/2017 que fixam, respectivamente, os valores das 1454 anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e 1455 dezoito. A Mesa questiona sobre a cobrança de Taxa de Certidões Diversas disposta na Decisão 1456 Coren-RO nº 040/2017, referindo haver Resolução que isenta a cobrança de taxas. O item é 1457 suspenso temporariamente para conferência pela ASSLEGIS. Após consulta Dr. Luiz Gustavo 1458 Barreira Muglia informa que é vedada a cobrança de taxa de expedição de certificação de 1459 1460 regularidade inscricional e ética negativa ou positiva. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por 1461



unanimidade. 4.3 PAD Nº 804/2017 - OE 18. COREN-SE: ANUIDADES, TAXAS E 1462 EMOLUMENTOS – 2018. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS 1463 Nº 067/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-SE nº 032-A/2017 e nº 032/2017 1464 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas 1465 e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as 1466 homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por 1467 1468 unanimidade. 4.4 PAD N° 833/2017 - OE 18. COREN-PI: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS 1469 N° 078/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-SE n° 075/2017 e n° 076/2017 que 1470 fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e 1471 jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as 1472 homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por 1473 unanimidade. 4.5 PAD N° 832/2017 - OE 18. COREN-RN: ANUIDADES, TAXAS E 1474 1475 EMOLUMENTOS 2018. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 066/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-RN nº 119/2017 e nº 120/2017 que 1476 fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e 1477 1478 jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por 1479 unanimidade. Com relação à anuidade dos obstetrizes, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira 1480 observa, nas Decisões, diferença no valor cobrado para Enfermeiros e Obstetrizes. O Plenário 1481 manifesta dúvida e o Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia, Assessor Legislativo, esclarece que 1482 própria normatização do Cofen dispõe que a anuidade do Obstetriz corresponde a porcentagem 1483 de 95% (noventa e cinco por cento) do valor fixado para a anuidade do Enfermeiro. Após 1484 consulta, o Assessor Legislativo informa que se trata da Resolução Cofen nº 440/2013. 4.6 PAD 1485 Nº 826/2017 - OE 18. COREN-RJ: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dra. 1486 Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 076/2017, favorável à 1487 homologação das Decisões Coren-RJ nº 306/2017 e nº 307/2017 que fixam, respectivamente. 1488 os valores das anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 1489 dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas 1490 Decisões, conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. 4.7 PAD Nº 834/2017 -1491 OE 18. COREN-ES: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS – 2018. Dra. Irene do 1492 Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 075/2017, favorável à homologação 1493 1494 das Decisões Coren-ES nº 037/2017 e nº 038/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e 1495 dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, 1496 conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. 4.8 PAD Nº 841/2017 - OE 18. 1497 COREN-AL: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dra. Irene do Carmo Alves 1498 Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 069/2017, favorável à homologação das Decisões 1499 Coren-AL nº 043/2017 e nº 044/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e 1500 das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em 1501 discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme 1502 1503 Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. 4.9 PAD Nº 844/2017 - OE 18. COREN-MS: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira 1504



apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 068/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-1505 MS nº 045/2017 e nº 046/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas 1506 e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, 1507 sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, 1508 são aprovadas por unanimidade. 4.10 PAD Nº 824/2017 - OE 18. COREN-PB: ANUIDADES, 1509 TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer 1510 1511 ASSLEGIS Nº 074/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-PB nº 141/2017 e nº 142/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas e serviços de 1512 pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. 1513 Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são 1514 aprovadas por unanimidade. Retornando à questão da cobrança de certidões, Dr. Walkirio Costa 1515 Almeida refere que na Resolução Cofen nº 502/2015 consta que é vedada a cobrança de taxa 1516 para expedição de certidões negativa, de transferência e de regularidade e/ou nada consta. O 1517 1518 conselheiro entende que na Resolução dos Regionais deve ficar especificado quais certidões não podem ser cobradas. Após discussão, a Mesa encaminha que as Decisões apreciadas pelo 1519 Plenário sejam homologadas com a ressalva de que, nas Decisões referentes a taxas e 1520 emolumentos nas quais conste a cobrança de certidões, seja observado o disposto no artigo 2º 1521 da Resolução Cofen nº 502/2015: "Art. 2º É vedada a cobrança de taxa para expedição de 1522 certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta". O encaminhamento é 1523 aprovado por consenso do Plenário. Item 36: PAD Nº 324/2016 - COREN-MA - COTA 1524 PARTE. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 265/2017 que 1525 indica: que o valor nominal da dívida do Coren-MA referente aos exercícios de dois mil e dez 1526 a dois mil e quatorze é de R\$ 602.304,16 (seiscentos e dois mil, trezentos e quatro reais e 1527 dezesseis centavos); que o valor principal corrigido até maio de dois mil e dezessete é de R\$ 1528 1.079.280,44 (um milhão, setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e quatro 1529 centavos); que o valor nominal de R\$ 602.304,16 (seiscentos e dois mil, trezentos e quatro reais 1530 e dezesseis centavos), caso o Coren-MA ingresse no Refis/Cofen, poderá ser pago em parcela 1531 única com desconto de 100% (cem por cento) de juros e multa ou, se preferir, em até 24 (vinte 1532 e quatro) meses com desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa, obedecendo 1533 uma escala de descontos que vai de 50% (cinquenta por cento) até 90% (noventa por cento), a 1534 depender do parcelamento a ser escolhido; quanto à anistia de juros de taxa Selic, solicitada 1535 pelo Coren-MA, com relação a cota parte devida referente ao exercício de dois mil e quatorze, 1536 requerida por meio do Requerimento nº 013/2016/Coren-MA-Conselheiros Regionais, datado 1537 de 5 de abril de 2016, o relator orienta ao Plenário do Cofen aprovar a recomendação de ingresso 1538 do Coren-MA no Refis/Cofen, em conformidade com a Resolução Cofen nº 542/2017 e a 1539 legislação pertinente à matéria, em conformidade com o entendimento do setor técnico do 1540 Cofen, por contemplar totalmente o referido requerimento, objetivando o adimplemento não só 1541 do débito relativo ao exercício de dois mil e quatorze, mas também quanto aos exercícios de 1542 dois mil e dez, dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, vez que só é possível a anistia 1543 de juros de taxa Selic em sua totalidade, conforme consta nos autos do PAD Cofen nº 324/2016, 1544 se houver o ingresso no Refis/Cofen; Em sendo aprovado os itens acima, que seja 1545 1546 imediatamente dada ciência ao Coren-MA sobre o presente Parecer, encaminhando cópias dos autos do PAD Cofen nº 324/2016, para que se manifeste; Recomenda-se ao Plenário do Cofen 1547



a criação de normativo específico relativo à atualização dos atrasos no repasse de cota-parte ou, 1548 se assim o entender, que se altere a abrangência da Resolução COFEN nº 535/2017 para débitos 1549 de qualquer natureza, evitando assim ,o vácuo legislativo quanto aos débitos tributários 1550 existentes no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; Recomenda-se o 1551 encaminhamento ao setor de contabilidade para conhecimento das decisões finais; Por fim, 1552 antes de firmar acordo de adimplemento do presente débito, que seja encaminhado os autos 1553 1554 para pronunciamento da Procuradoria Geral do Cofen e elaboração do Termo Contratual a ser firmado em observância ao disposto na Resolução Cofen nº 542/2017. Em discussão, sem 1555 inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 265/2017 é aprovado por unanimidade, 1556 determinando-se que sejam realizados os encaminhamentos necessários com urgência, 1557 comunicando-se imediatamente ao Regional e, somente após as demais providências, seja 1558 remetido à Assessoria Legislativa para conhecimento e elaboração da Minuta de Resolução 1559 indicada pelo relator em atendimento à alteração requisitada em relação à Resolução COFEN 1560 nº 535/2017. Item 38: PAD Nº 716/2017 - COREN-SP - SOLICITA ESCLARECIMENTOS 1561 SOBRE SUPOSTO ENVIO DO PAD COFEN Nº 0896/2016 ATRAVÉS DO APLICATIVO 1562 WHATSAPP POR ADVOGADA DA CHAPA I SRA. MARCIA FUZATTI. Retirado de pauta. 1563 A reunião é encerrada às 12h45min. Retorno ao vigésimo quarto dia do mês de novembro de 1564 dois mil e dezessete às 08h50min., estando presentes, ao reinício, Dr. Manoel Carlos Neri da 1565 Silva, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Eloiza Sales 1566 Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio 1567 Costa Almeida. Justificadas as ausências da Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Dorisdaia 1568 Carvalho de Humerez devido a viagem a Brasília para representar o Cofen na 38ª Reunião da 1569 Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde-CRTS, no dia 24 de novembro de 2017, na 1570 Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS), conforme Portarias Cofen nº 1563/2017 1571 nº 1602/2017. Justificada a ausência do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja em função 1572 dos preparativos de sua viagem para participação no XXX Congresso Pan-americano de 1573 Trauma, Cuidados Críticos e Cirurgia de Emergência, a se realizar na cidade do México, 1574 conforme Portaria Cofen nº 1349 de 5 de outubro de 2017. Estiveram presentes ainda na 1575 Plenária deste dia, os membros da Conatenf Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Jairo Moraes 1576 Saraiva. São efetivados Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. 1577 Walkirio Costa Almeida e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, à 1578 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. 1579 Mirna Albuquerque Frota e Dra. Nadia Mattos Ramalho. São efetivados Dra. Eloiza Sales 1580 Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Walkirio Costa Almeida e Dr. Leocarlos 1581 Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. 1582 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dra. Nadia 1583 Mattos Ramalho. PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE 1584 ENFERMAGEM PARA O EXERCÍCIO DE 2018: Item 27: PAD Nº 775/2017 - COREN-PR 1585 - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2018 - PROCESSO COREN-PR 1586 88/2017. Dr. Jebson Medeiros de Souza, Primeiro-Tesoureiro, apresenta sua manifestação 1587 favorável à homologação da Decisão Coren-PR nº 140/2017 que aprova a Proposta 1588 1589 Orçamentária do Regional para o exercício de dois mil e dezoito no valor de R\$ 21.615.916,76 (Vinte e um milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e seis 1590



centavos), com contingenciamento de R\$ 1.637.793,76 (Um milhão, seiscentos e trinta e sete 1591 mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) e com fixação do limite de 20% 1592 (vinte por cento) do valor total da proposta orçamentária para que o próprio Regional autorize 1593 1594 a abertura de créditos adicionais suplementares. O conselheiro lembra que o contingenciamento não é obrigatório e observa que o Regional não reajustou o valor das anuidades para o exercício 1595 de dois mil e dezoito. Constam nos autos, manifestações favoráveis da Controladoria Geral e 1596 1597 do Controle Interno do Cofen. Recomenda encaminhar cópia do Memorando Controladoria nº 278/2017/Cofen ao Coren-PR juntamente com cópia do Parecer nº 071/2017/Divisão de 1598 Controle Interno, para conhecimento e deliberação, bem como dar ciência, ao Regional, da 1599 deliberação do Plenário do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por 1600 unanimidade, a homologação da Decisão Coren-PR nº 140/2017, conforme Pareceres Técnicos 1601 do Cofen. Item 28: PAD Nº 784/2017 - COREN-DF - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 1602 ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS. 1603 1604 Dr. Jebson Medeiros de Souza, apresenta sua manifestação favorável à homologação da Decisão Coren-DF nº 306/2017 que aprova a Proposta Orçamentária do Regional para o 1605 exercício de dois mil e dezoito no valor de R\$ 12.112.131,72 (Doze milhões, cento e doze mil, 1606 cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos), sem contingenciamento e com autorização, 1607 para a Presidência do Coren-DF, de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite 1608 de 20% (vinte por cento) do valor total das despesas previstas no orçamento de dois mil e 1609 dezoito. O conselheiro informa que a justificativa do não contingenciamento por que o Coren-1610 DF alegou que as contas estão equilibradas, não havendo necessidade de realizar 1611 contingenciamento. Constam nos autos, manifestações favoráveis da Controladoria Geral e do 1612 Controle Interno do Cofen. Recomenda encaminhar cópia do Memorando Controladoria nº 1613 280/2017/Cofen ao Coren-DF juntamente com cópia do Parecer nº 072/2017/Divisão de 1614 Controle Interno, para conhecimento e deliberação, bem como dar ciência, ao Regional, da 1615 deliberação do Plenário do Cofen. Após discussão, em votação, é aprovada, por unanimidade, 1616 a homologação da Decisão Coren-DF nº 306/2017, conforme Pareceres Técnicos do Cofen. 1617 Item 29: PAD Nº 785/2017 - COREN-SP - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL -1618 EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dr. Jebson 1619 Medeiros de Souza, apresenta sua manifestação favorável à homologação da Decisão Coren-1620 SP nº 003/2017 que aprova a Proposta Orçamentária do Regional para o exercício de dois mil 1621 e dezoito no valor de R\$ 140.223.557,50 (Cento e quarenta milhões, duzentos e vinte e três mil, 1622 quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com contingenciamento no valor de 1623 R\$ 1.356.684,93 (Um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro 1624 reais e noventa e três centavos). Constam nos autos, manifestações favoráveis da Controladoria 1625 Geral e do Controle Interno do Cofen. Recomenda encaminhar cópia do Memorando 1626 Controladoria nº 281/2017/Cofen ao Coren-SP juntamente com cópia do Parecer nº 1627 073/2017/Divisão de Controle Interno, para conhecimento e deliberação, bem como dar ciência, 1628 ao Regional, da deliberação do Plenário do Cofen. Após discussão, em votação, é aprovada, por 1629 unanimidade, a homologação da Decisão Coren-SP nº 003/2017, conforme Pareceres Técnicos 1630 do Cofen. Item 30: PAD Nº 807/2017 - COREN-ES - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 1631 ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. 1632 Dr. Jebson Medeiros de Souza, apresenta sua manifestação favorável à homologação da 1633



Decisão Coren-ES nº 003/2017 que aprova a Proposta Orçamentária do Regional para o 1634 exercício de dois mil e dezoito no valor de R\$ 7.522.832,00 (Sete milhões, quinhentos e vinte 1635 e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), com contingenciamento no valor de R\$ 314.820,00 1636 (Trezentos e quatorze mil, oitocentos e vinte reais) e com autorização, para o Coren-ES, de 1637 abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da 1638 despesa fixada na Decisão. Constam nos autos, manifestações favoráveis da Controladoria 1639 1640 Geral e do Controle Interno do Cofen. Recomenda encaminhar cópia do Memorando Controladoria nº 282/2017/Cofen ao Coren-ES juntamente com cópia do Parecer nº 1641 077/2017/Divisão de Controle Interno, para conhecimento e deliberação, bem como dar ciência, 1642 ao Regional, da deliberação do Plenário do Cofen. Após discussão, em votação, é aprovada, por 1643 unanimidade, a homologação da Decisão Coren-ES nº 003/2017, conforme Pareceres Técnicos 1644 do Cofen. Item 31: PAD Nº 812/2016 - COREN-RS: PROPOSTA ORCAMENTÁRIA PARA 1645 O EXERCÍCIO DE 2017. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta os autos. O Memorando 1646 1647 Controladoria nº 267/2017 considera apta para homologação a Decisão Coren-RS nº 125/2017 que aprova a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2017, tendo como 1648 fonte o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e alocá-los 1649 na conta Reserva de Contingência, alterando o orçamento do Coren-RS para o valor de R\$ 1650 23.114.750,00 (Vinte e três milhões, cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais). A 1651 Controladoria recomenda ainda, dar ciência desse expediente ao Regional, no sentido de as 1652 transposições e aberturas de créditos suplementares orçamentários sejam enviados na medida 1653 em que ocorram, para ciência e homologação. Após deliberação do Plenário o processo deve 1654 retornar à Controladoria para registro da quarta, quinta, sexta e sétima reformulações 1655 orcamentárias, encaminhadas conjuntamente com essa abertura de créditos adicionais 1656 suplementares. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-RS 1657 nº 125/2017 é aprovada por unanimidade. Item 52: PAD Nº 763/2017 - COREN-RO -1658 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 30/2017 - RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE 1659 CONSELHEIRO. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 064/2017, favorável à homologação 1660 da nomeação da Conselheira Suplente Dra. Cristiane Garcia Ferreira lamarão para integrar o 1661 Plenário do Coren-RO, com a ressalva de que a presente homologação fica condicionada ao 1662 Regional juntar aos presentes autos, o extrato de ata da reunião extraordinária que tratou da 1663 referida matéria ora debatida. Chegam ao Plenário Dr. Luciano da Silva, Dr. Gilvan Brolini e 1664 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida. Após discussão, em votação, a homologação da 1665 decisão é aprovada por unanimidade. Item 53: PAD Nº 761/2017 - COREN-AL -1666 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 035/2017 - ISENÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA 1667 ELEITORAL Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 062/2017, favorável à homologação da 1668 Decisão Coren-AL nº 035/2017, tendo em vista que foi observado a legislação aplicável nos 1669 procedimentos adotados pelo Plenário do Regional. Chegam ao Plenário Dra. Maria do Rozário 1670 de Fátima Borges Sampaio e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. Em discussão, 1671 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que a Decisão do Regional está incorreta porque 1672 propõe período menor do que o disposto do Código Eleitoral, 120 (centos e vinte) dias. Dr. 1673 Gilvan Brolini observa que a norma apresentada pelo Regional é inócua, pois a questão já é 1674 1675 prevista no artigo 25, § 1º do Código Eleitoral. A Presidência encaminha pela não homologação da Decisão Coren-AL nº 35/2017 determinando que o Coren-AL aplique os dispositivos do 1676



artigo 25, § 1° e § 2° do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela 1677 Resolução Cofen, na íntegra, para fim de justificativa de voto. Em votação, o encaminhamento 1678 da Presidência é aprovado por unanimidade. Retorno Item 04 de inclusão de pauta: 1679 HOMOLOGAÇÃO DAS DECISÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM 1680 REFERENTES AOS VALORES DE ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS PARA O 1681 EXERCÍCIO DE 2018. 4.11 COREN-SP: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTO 2018. 1682 1683 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 081/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-SP nº 05/2017, nº 06/2017 e nº 07/2017 que fixam, 1684 respectivamente, os valores das anuidades para pessoas jurídicas, das anuidades para pessoas 1685 físicas e das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. 1686 Em discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme 1687 Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. 4.12 PAD Nº 869/2017 - OE 18. COREN-1688 TO HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO SOBRE VALORES DAS ANUIDADES, TAXAS E 1689 EMOLUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta 1690 o Parecer ASSLEGIS nº 077/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-TO nº 1691 070/2017 e nº 071/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas e 1692 1693 serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são 1694 aprovadas por unanimidade. 4.13 PAD Nº 871/2017 - OE 18. COREN-PA: ANUIDADES, 1695 TAXAS E EMOLUMENTOS – 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer 1696 ASSLEGIS nº 082/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-PA nº 093/2017 e nº 1697 092/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas e serviços de 1698 pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. 1699 Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são 1700 aprovadas por unanimidade. **4.14** PAD Nº 796/2017 - OE 18. COREN-DF: HOMOLOGAÇÃO 1701 DA DECISÃO Nº 303/2017 - FIXA OS VALORES DAS TAXAS E EMOLUMENTOS -1702 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 079/2017, favorável 1703 à homologação das Decisões Coren-DF nº 335/2017 e nº 336/2017 que fixam, respectivamente, 1704 os valores das anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 1705 dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas 1706 Decisões, conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. 4.15 PAD Nº 820/2017 1707 - OE 18. COREN-GO: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTO 2018. Dra. Irene do Carmo 1708 1709 Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 065/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-GO nº 690/2017 e nº 689/2017 que fixam, respectivamente, os valores das 1710 anuidades e das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e 1711 dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, 1712 conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. **4.16** PAD Nº 827/2017 - OE 18. 1713 COREN-SC: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da 1714 Silva apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 070/2017, favorável à homologação das Decisões 1715 Coren-SC nº 021/2017 e nº 022/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e 1716 das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em 1717 1718 discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são aprovadas por unanimidade. 4.17 PAD Nº 831/2017 - OE 18. COREN-1719



RR: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 1720 apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 072/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-1721 RR nº 027/2017 e nº 026/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas 1722 1723 e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, 1724 são aprovadas por unanimidade. **Item 05 de inclusão de pauta:** PAD COFEN Nº 847/2017 — 1725 1726 OE 02. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTES PARA CURSO DE NOVOS GESTORES. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a proposta de contratação de palestrante para o Curso 1727 de Capacitação de Novos Gestores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, 1728 para ministrar palestra no dia 27 de novembro de 2017 sobre "Competências e 1729 responsabilidades dos Conselheiros na Jurisprudência do TCU" com carga horária de 2 (duas) 1730 horas com indicação do palestrante Sr. Sérgio da Silva Mendes com honorários no valor de R\$ 1731 7.000,00 (Sete mil reais). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a contratação do palestrante 1732 1733 é aprovada, por unanimidade, conforme o Parecer nº 207/DLC-PROGER/2017-P e seus condicionantes. **Item 06 de inclusão de pauta:** PAD Nº 845/2017 - OE 16. DENÚNCIA EM 1734 DESFAVOR DE LUCIANO ANDRÉ RODRIGUES CONSELHEIRO COREN-SP. Tendo 1735 sido realizada a leitura da presente denúncia quando do julgamento de admissibilidade da 1736 denúncia constante no PAD Cofen nº 706/2017, a Presidência encaminha por considerar que 1737 foi dado conhecimento da presente denúncia ao Plenário do Cofen e encaminha pela citação do 1738 denunciado nos termos do artigo 3º da Resolução Cofen nº 155/1992. Da mesma forma, como 1739 o denunciante solicita a abertura de Processo Disciplinar e Ético, encaminha que seja feita cópia 1740 capa a capa dos autos para abertura de processo a ser encaminhado ao Setor de Processos Éticos 1741 para providências. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. 1742 Item 07 de inclusão de pauta: PAD Nº 840/2017 - OE 15. COREN-TO: DENÚNCIA DE 1743 SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO POR PARTE DO ENFERMEIRO 1744 CONSELHEIRO JADER MACHADO FARIAS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a 1745 leitura do Ofício Gab/Pres/Coren-TO nº 352/2017 e após análise da denúncia, observa que se 1746 trata de caso de processo ético, e não disciplinar. Assim, retira a matéria de pauta, determinando 1747 seu encaminhamento ao Setor de Processos Éticos para designação de relator e demais 1748 providências. Item 08 de inclusão de pauta: PAD Nº 563/2017 - OE 18. COREN-SP 1749 SOLICITA PARECER JURÍDICO ACERCA DO NORMATIVO VIGENTE PARA 1750 CÁLCULO PARA REPASSE DA COTA PARTE AO COFEN. Dr. Manoel Carlos Neri da 1751 Silva realiza a leitura do Parecer jurídico nº 57-A de 2017, da lavra do Procurador do Cofen Dr. 1752 Bruno Sampaio da Costa. Diante do exposto, o Parecer conclui que se aplica o Manual de 1753 Procedimentos Orcamentários Econômico-Financeiros e Patrimoniais de 2002 do Cofen, 1754 1755 devendo os valores serem repassados após o desconto da tarifa bancária, conforme determinado no normativo interno. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer jurídico nº 57-A de 1756 2017 é aprovado por unanimidade. **Item 09 de inclusão de pauta:** PAD Nº 548/2017 - OE 10. 1757 FÓRUM PERMANENTE MERCOSUL PARA O TRABALHO EM SAÚDE. Apresentado o 1758 Despacho nº 132/2017 da lavra do Procurador do Cofen, Dr. Bruno Sampaio da Costa, que 1759 encaminha o documento final do Termo de Compartilhamento de Dados, contemplando a 1760 1761 introdução de cláusula de penalidade, atendendo aos requisitos previstos nas manifestações jurídicas e técnicas previamente exaradas, bem como, na essência, à decisão do Plenário na 1762



494ª ROP. Após discussão a matéria é posta em votação. A redação final do Termo de 1763 Compartilhamento de Dados é aprovada por unanimidade. **Item 10 de inclusão de pauta:** PAD 1764 Nº 459/2017 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DO SIMPÓSIO DO 1765 CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE SAÚDE CEBES. Dr. Walkirio Costa Almeida 1766 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 258/2017. Tendo em vista a data de realização do 1767 evento ocorrer nos dias 24 e 25 de novembro de 2017, é declarada a perda de objeto. **Item 11** 1768 1769 de inclusão de pauta: PAD Nº 122/2013 - COREN-BA - COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta, ao Plenário, o Relatório 1770 Conclusivo da Comissão de Sindicância Instaurada pela Portaria Cofen nº 641 de 8 de maio de 1771 2017, às folhas 279 a 306, com suas conclusões e recomendações. Dr. Manoel Carlos Neri da 1772 Silva refere que o processo trata de uma Tomada de Contas Especial (TCE) no âmbito do Coren-1773 BA que foi convertida em Sindicância, pelo Plenário em fevereiro de dois mil e dezessete. Na 1774 conclusão do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância propõe-se encaminhamento ao 1775 1776 Ministério Público Federal (MPF), ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Coren-BA para cumprimento das recomendações e instauração de TCE em relação ao dano ao erário 1777 identificado na Sindicância, posteriormente, encaminhando relatório. Em discussão, sem 1778 1779 inscritos. Em votação, o Relatório Conclusivo da Comissão é aprovado por unanimidade. Item 12 de inclusão de pauta: PAD Nº 291/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 1780 DE 2012 DO COREN-MA. Realizada a apresentação do Relatório da Comissão de Tomada de 1781 Contas Especial instaurada pela Portaria nº313 de 01 de março de 2016, às folhas 1253 a 1308, 1782 com seus encaminhamentos propostos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva coloca em discussão o 1783 Relatório referente à reprovação das Contas de dois mil e doze do Coren-MA. Sem inscritos. 1784 Em votação, o Relatório da Comissão de Tomadas de Contas Especial é aprovado por 1785 unanimidade, devendo ser encaminhado à Corregedoria Geral do Cofen para adoção das 1786 providências indicadas no Relatório e remetida cópia dos autos ao MPF para adoção das 1787 medidas que entender necessárias. Retorno Item 04 de inclusão de pauta: HOMOLOGAÇÃO 1788 DAS DECISÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM REFERENTES 1789 AOS VALORES DE ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1790 2018. 4.18 COREN-BA: ANUIDADES 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o 1791 Parecer ASSLEGIS Nº 084/2017, favorável à homologação da Decisão Coren-BA nº 011/2017 1792 que fixa os valores das anuidades para as pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil 1793 e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da referida Decisão, 1794 1795 conforme Parecer Jurídico, é aprovada por unanimidade. 4.19 COREN-MT: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS - 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer 1796 ASSLEGIS Nº 083/2017, favorável à homologação das Decisões Coren-MT nº 050/2017 e nº 1797 049/2017 que fixam, respectivamente, os valores das anuidades e das taxas e serviços de 1798 pessoas físicas e jurídicas para o exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. 1799 Em votação, as homologações das referidas Decisões, conforme Parecer Jurídico, são 1800 aprovadas por unanimidade. **Item 13 de inclusão de pauta:** HOMOLOGAÇÃO DE 1801 PORTARIAS. Apresentada a Portaria Cofen nº 1519 de 1º de novembro de 2017 – Exonera Dr. 1802 Antônio Marcos Freire Gomes do Cargo de Assessor Analista III / Assessor de Relações 1803 1804 Institucionais do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 1520 de 1º de novembro de 2017 - Transfere 1805



o Dr. Cláudio Alves Porto do Cargo de Assessor Analista II / Assessor Técnico para o de 1806 Assessor Analista III / Assessor de Relações Institucionais do Cofen. Em discussão, sem 1807 inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen 1808 nº 1522 de 1º de novembro de 2017 – Nomeia a Sra. Rosa Larissa Ferreira Tomaz ao cargo de 1809 Assessora Analista II / Assessora Técnica do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, 1810 a Portaria é homologada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 1557 de 14 de 1811 1812 novembro de 2017 - Exonera do Cargo Comissionado de Assessor Técnico do Cofen, o Sr. Robspierre Lobo de Carvalho. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é 1813 homologada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 1567 de 16 de novembro de 1814 2017 - Transfere o Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo do cargo de Assessor Analista III 1815 com função de Chefe de Gabinete para Assessor Analista II com função de Assessor Técnico 1816 do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. 1817 Apresentada a Portaria Cofen nº 1568 de 16 de novembro de 2017 – Transfere a Sra. Renata 1818 1819 Cândida Dias Moura do cargo de Assessora Analista I com função de Assessora de Plenário para Assessora Analista III com função de Chefe de Gabinete da Presidência do Cofen. Em 1820 discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. Demais itens 1821 1822 de inclusão de pauta, não urgentes, ficam transferidos para a pauta da Reunião Ordinária de Plenário do Cofen do mês de dezembro. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 1823 11h53min., e eu, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, auxiliada pelo Dr. 1824 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela Assessora da Diretoria, 1825 Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, 1826 será assinada por todos os presentes. 1827 1828

1829 1830

Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente

1831 1832 1833

Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente

1834 1835 1836

Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária

1837 1838

1839 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário

1840 1841

1842 Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro

1843 1844

1845 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro

1846 1847

1848 Dr. Luciano da Silva



1849	
1850	
1851	Dra. Nádia Mattos Ramalho
1852	
1853	
1854	Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida
1855	
1856	
1857	Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
1858	
1859	
1860	Dra. Francisca Norma Lauria Freire
1861	
1862	
1863	Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
1864	
1865	
1866	Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
1867	
1868	
1869	Dra. Eloíza Sales Correia
1870	
1871	
1872	Dra. Orlene Veloso Dias
1873	
1874	
1875	Dr. Gilvan Brolini
1876	
1877	
1878	Dr. Walkirio Costa Almeida